



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIII - PALMAS, QUARTA - FEIRA, 27 DE JULHO DE 2011 - Nº 3.432

PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.358, de 25 de julho de 2011.

Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 2º

VI –

i) na hipótese de saída de medicamento, é considerada amostra gratuita a que contiver: (Convênios ICMS 50/10, 171/10 e 65/11):

1. quantidade suficiente para o tratamento de um paciente, tratando-se de antibióticos;

2. cem por cento da quantidade de peso, volume líquido ou unidades farmacotécnicas da apresentação registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e comercializada pela empresa, tratando-se de anticoncepcionais;

3. no mínimo, cinquenta por cento da quantidade total de peso, volume líquido ou unidades farmacotécnicas da apresentação registrada na ANVISA e comercializada pela empresa, nos demais casos;

4. na embalagem, as expressões "AMOSTRA GRÁTIS" e "VENDA PROIBIDA" de forma clara e não removível;

5. o número de registro com treze dígitos correspondentes à embalagem original, registrada e comercializada, da qual se fez a amostra;

6. no rótulo e no envoltório, as demais indicações de caráter geral ou especial exigidas ou estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

LVIII – as operações de importação realizadas sob o regime de *drawback*, em que a mercadoria seja empregada ou consumida no processo de industrialização de produto a ser exportado, ou por meio do Programa Especial de Exportação – PROEX, no que couber a este, administrado pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, desde que as mercadorias sejam beneficiadas com suspensão dos impostos federais sobre a importação e sobre produtos industrializados e das quais resultem, para exportação, de produtos industrializados ou arrolados no Anexo VI deste Regulamento, observado, ainda, o seguinte: (Convênios ICMS 27/90, 77/91 e 185/10)

§13. Para efeitos do disposto no inciso LVIII, considera-se:

I – empregada no processo de industrialização, a mercadoria que for integralmente incorporada ao produto a ser exportado;

II – consumida, a mercadoria que for utilizada diretamente no processo de industrialização, na finalidade que lhe é própria, sem implicar sua integração ao produto a ser exportado. (Convênio ICMS 185/10)

Art. 3º São isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 2012, as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo, com características específicas para ser dirigido por motorista com necessidades físicas especiais, atendido o disposto no inciso I do art. 19 deste Regulamento, e desde que: (Convênios ICMS 77/04, 03/07, 138/08, 158/08 e 27/11)

Art. 5º

LV – 31 de dezembro de 2009, as operações com computadores portáteis educacionais, classificados nos Códigos 8471.3012, 8471.3019 e 8471.3090 da NCM/SH, e de *kit* completo para montagem de computadores portáteis educacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação – ProInfo, em seu Projeto Especial 'Um Computador por Aluno – UCA', do Ministério da Educação, instituído pela Portaria 522, de 9 de abril de 1997, e do Programa Um Computador por Aluno – PROUCA e Regime Especial para Aquisição de Computadores para Uso Educacional – RECOMPE, instituídos pela Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, observado o inciso I do art. 19 deste Regulamento, e ainda que: (Convênios ICMS 147/07 e 172/10)

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	9
COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	11
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	11
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	11
SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DES. AGRÁRIO	16
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	16
SECRETARIA DA FAZENDA	17
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	18
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	19
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS	19
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MOD. DA GESTÃO PÚBLICA	22
SECRETARIA DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	22
SECRETARIA DA SAÚDE	23
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	29
SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	29
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR	29
MINERATINS	29
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS	29
IGEPREV-TOCANTINS	29
NATURATINS	30
RURALTINS	30
UNITINS	31
DEFENSORIA PÚBLICA	31
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	34
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	37
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	38

Art. 8º.....

 VI –

 o) condicionadores de solo e substratos para plantas, desde que os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e que o número do registro seja indicado no documento fiscal. (Convênio ICMS 195/10)

 XIII – quarenta por cento na prestação de serviço de televisão por assinatura, a partir de 1º de janeiro de 2001, em substituição ao sistema normal de tributação, desde que todos os meios e equipamentos necessários à prestação do serviço, quando fornecidos pela empresa prestadora, estejam incluídos no preço total do serviço de comunicação e o contribuinte cumpra regularmente a obrigação tributária principal, no prazo e forma previstos na legislação tributária, observadas as alíneas “a” e “b” do inciso anterior, ressalvando que: (Convênio ICMS 57/99 e 20/11)

 Art. 9º.....

 XXXI – dez inteiros e cinco décimos por cento, até 31 de dezembro de 2011, nas operações de saídas interestaduais de máquinas e equipamentos rodoviários, relacionadas no Anexo XXXIII deste Regulamento; (Leis 1.303/02, 1.944/08, 2.254/09 e 2.428/11)

 Art. 18.

 IX –.....

 b) para uso e consumo do estabelecimento, a partir de 1º de janeiro de 2020, observado o art. 21 deste Regulamento;

 XI –

 d) e a partir de 1º de janeiro de 2020, nas demais hipóteses;
 XII –

 c) e a partir de 1º de janeiro de 2020, nas demais hipóteses;

 Art. 127.

 Parágrafo único.

V – Atestado de Intervenção Técnica em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal;

VI – informações prestadas pelas administradoras ou operadoras de cartão de crédito, débito ou similares, relativas às operações e prestações realizadas por estabelecimentos de contribuintes do ICMS, cujos pagamentos sejam realizados por meio de sistemas de crédito, débito ou similar, sendo estas informações mantidas, geradas e transmitidas, segundo as disposições constantes de ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Art.128.

§12. Não se aplica o disposto neste artigo quando a impressão do documento fiscal for realizada a partir de programa disponibilizado pela SEFAZ, via Internet.

Art. 153-C.

§8º O disposto neste artigo não se aplica:

I – ao Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar 123/2006; (Protocolo ICMS 43/09)

II – às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. (Protocolo 192/10).

Art. 153-S.

§7º Após o prazo de cancelamento definido no “Manual de Integração – Contribuinte”, a NF-e pode ser cancelada, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço, obedecidos os procedimentos definidos em ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 196.

§ 2º

I – a primeira via é entregue ao passageiro, que deve conservá-la durante a viagem;

II – a segunda via fica em poder do emitente, para exibição ao Fisco.

Art. 318.

§1º

I – via própria do Atestado de Intervenção Técnica em ECF – AITECF;

Art. 318-A.

§1º

II – via própria do Atestado de Intervenção Técnica em ECF – AIT-ECF;

Art. 327.



José Wilson Siqueira Campos

GOVERNADOR DO ESTADO

Renan de Arimatéa Pereira

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Nélio Moura Facundes

SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

IX – entregar à Coordenadoria de Automação Fiscal da Diretoria de Fiscalização, junto com a prestação de contas, até o décimo dia útil do mês subsequente, separado por Delegacia Regional, os lacres retirados dos equipamentos e as vias do Atestado de Intervenção Técnica em ECF – AIT-ECF emitidas nos termos do § 2º do artigo 328, deste Regulamento, todos referentes às intervenções realizadas no mês anterior;

§4º Na mudança de empresa interventora credenciada, é necessário que o novo credenciado faça a intervenção no equipamento, preste informação sobre a alteração no campo “Observações” do atestado e, mais, realize a troca de lacres, atendidos os §§ 8º, 9º e 10 do art. 317 deste Regulamento.

Art. 328. A empresa interventora, credenciada nos termos do art. 325 deste Regulamento, deve emitir eletronicamente, via Internet (www.sefaz.to.gov.br), no portal do contribuinte, o documento denominado Atestado de Intervenção Técnica em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal, sempre que ocorrer as seguintes situações relativas ao Equipamento Emissor de Cupom Fiscal:

III – em qualquer hipótese em que haja remoção ou substituição do lacre do equipamento;

IV – na cessação de uso do equipamento.

§1º O atestado, de que trata o *caput* deste artigo, deve conter as seguintes informações:

I – a identificação da empresa credenciada para intervir em ECF, contendo a razão social, o endereço e as inscrições estadual e municipal e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

II – a identificação do estabelecimento usuário do ECF, contendo a razão social, o endereço e as inscrições estadual e municipal e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III – a identificação do equipamento, contendo:

a) o tipo do equipamento;

b) marca, modelo, número de fabricação, versão do *software* básico, número do ato declaratório, número de ordem sequencial no estabelecimento, número dos lacres dos dispositivos internos e número de série da MFD;

IV – os valores impressos nas Leituras X, emitidas antes e após a realização da intervenção, registrados ou acumulados nos seguintes contadores e totalizadores:

a) Ordem de Operação (COO);

b) Reinício Operação (CRO);

c) Redução Z (CRZ);

d) Contador NFVC (CVC) ou BP (CBP);

e) Totalizador Geral (GT);

f) Venda Bruta Diária (VB);

g) Cancelamento de ICMS;

h) Desconto de ICMS;

i) Acréscimo de ICMS;

j) Cancelamento de ISSQN;

k) Desconto de ISSQN;

l) Acréscimo de ISSQN;

m) Isento (I) de ICMS;

n) Substituição Tributária (F) de ICMS;

o) Não-incidência (N) de ICMS;

p) Isento (IS) de ISSQN;

q) Substituição Tributária (FS) de ISSQN;

r) Não-Incidência (NS) de ISSQN;

s) Totalizador Tributado pelo ICMS (S) a “n” por cento, para indicação da alíquota correspondente;

t) Totalizador Tributado pelo ISSQN (T) a “n” por cento, para indicação da alíquota correspondente;

V – identificação dos lacres, sendo: “Interno - Retirado Fabricante”, “Externo - Retirado Fabricante”, “Externo - Retirado Empresa” e “Externo - Afixado Empresa”;

VI – dados da intervenção técnica anterior, contendo:

a) nome da credenciada;

b) número do AIT-ECF;

c) data da emissão;

VII – dados da intervenção técnica atual, contendo:

a) local, data de início e data de término;

b) o motivo da intervenção, com a descrição dos serviços realizados;

VIII – observações;

IX – declaração da empresa interventora atestando ter pleno conhecimento do disposto na legislação referente aos crimes de sonegação fiscal e termo de responsabilidade declarando que o equipamento identificado neste atestado atende às disposições previstas na legislação pertinente;

X – a identificação do interventor técnico, contendo nome, número do registro geral, número do Cadastro Pessoa Física e assinatura;

XI – declaração do representante legal da empresa usuária do ECF;

XII – a identificação do representante legal da empresa usuária do ECF, contendo nome, número do registro geral, número do Cadastro Pessoa Física e assinatura.

§2º O atestado deve ser confeccionado ainda em formulário emitido tipograficamente para atender casos de contingência, atendido o § 1º do artigo 329 deste Regulamento.

§3º Ocorrendo a situação descrita no §2º deste artigo, a empresa interventora deve:

I – relatar o motivo da contingência no Livro de Registro e Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência – RUDFTO, com data e hora do evento;

II – proceder à inserção do atestado no sistema da Secretaria da Fazenda, nos termos do *caput* deste artigo, no prazo de três dias, contado a partir da data de sua emissão.

§4º Caso a empresa interventora necessite de um prazo superior ao mencionado no inciso II do §3º deste artigo, é solicitada autorização ao Delegado de sua circunscrição.

§5º A identificação prevista no inciso X do *caput* deste artigo se refere à de técnico possuidor de atestado de capacitação técnica, vinculado à empresa interventora credenciada junto à Secretaria da Fazenda.

§6º São anexadas, a cada atestado emitido, a Leitura X e a Leitura da Memória Fiscal, anterior e posterior a cada intervenção.

Art. 329.

§1º Os estabelecimentos gráficos somente podem confeccionar o atestado, nos termos do §2º do art. 328 deste Regulamento, mediante a emissão do Termo de Homologação de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, pela Delegacia Regional de circunscrição do contribuinte usuário do atestado, nos termos dos arts. 128 e 129 deste Regulamento.

§2º

II – na hipótese de descredenciamento ou de cessação de atividade da empresa interventora, os atestados confeccionados nos termos do §2º do art. 328 deste Regulamento não utilizados são inutilizados e entregues, mediante recibo, à Coordenadoria de Automação Fiscal – COAF, da Diretoria de Informações Econômico-fiscais.

§3º O atestado, de que trata o §2º do art. 328 deste Regulamento, emitido após a sua data limite, ou antes de liberado seu uso, é considerado inidôneo para todos os efeitos legais, independentemente de formalidade ou ato administrativo da autoridade fazendária.

Art. 330. O atestado tem seu modelo definido em ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 331. O atestado é emitido:

I – na hipótese prevista no *caput* do art. 328 deste Regulamento, em duas vias, com a seguinte destinação:

- a) primeira via: estabelecimento usuário;
- b) segunda via: estabelecimento emitente;

II – na hipótese de utilização do atestado, descrito no §2º do art. 328 deste Regulamento, em quatro vias, com a seguinte destinação:

- a) primeira via: processo;
- b) segunda via: estabelecimento usuário;
- c) terceira via: Delegacia Regional;
- d) quarta via: estabelecimento emitente.

§1º As vias de atestado destinadas aos estabelecimentos emitentes e usuários do ECF são conservadas para exibição ao Fisco, conjuntamente com as Leituras X, emitidas, respectivamente, antes e após a intervenção, respeitado o prazo decadencial contado da data de sua emissão.

§2º Nos casos do atestado emitido eletronicamente, nos termos do *caput* do art. 328 deste Regulamento, as vias necessárias para uso do Fisco podem ser impressas pelo Agente do Fisco, sempre que necessário, por meio do sítio da Internet da Secretaria da Fazenda.

Art. 331-A. O atestado é cancelado:

I – na hipótese do atestado eletrônico, na forma prevista no *caput* do art. 328 deste Regulamento, via Internet, no portal do contribuinte;

II – na hipótese do atestado emitido nos termos do §2º do art. 328 e na forma prevista no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo do art. 146 deste Regulamento.

Parágrafo único. O cancelamento do atestado eletrônico de que trata o inciso I deste artigo é definido em ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 331-B. Ao atestado eletrônico aplica-se, no que couber, o art. 145 deste Regulamento.

Art. 331-C. Ao atestado emitido tipograficamente, nos termos do §2º do art. 328 deste Regulamento, aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 145, 146 e 147 deste Regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º São acrescentados os itens 193 e 194 ao Anexo X do RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, com a seguinte redação (Convênio ICMS 181/10 e 176/10):

“193	Grampos para <i>kit</i> grampeador linear cortante	9018.90.95
194	Implantes ósseo integráveis, na forma de parafuso, e seus componentes manufaturados, tais como tampas de proteção, montadores, conjuntos, pilares (cicatrizador, conector, de transferência ou temporário), cilindros, seus acessórios, destinados a sustentar, amparar, acoplar ou fixar próteses dentárias	9021.29.00 9021.10.10 9021.10.20

Art. 3º São acrescentados os itens 161 a 164 ao Anexo XII do RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, com a seguinte redação (Convênio ICMS 160/10 e 26/11):

“161	Piridostigmina	2933.39.89	Piridostigmina 60 mg (por comprimido)	3003.90.79 3004.90.69
162	Natalizumabe	3002.10.99	Natalizumabe 300 mg (por frasco-ampola)	3004.10.39
163	Insulina Humana	2937.12.00	Novolin N – Frasco 100 UI/mL – 10 mL	3004.31.00
			Novolin N – Penfill 100 UI/mL – 3 mL – caixa com 5 refis	
164	Insulina Humana (Ação rápida)	2937.12.00	Novolin R – Frasco 100 UI/mL – 10 mL	3004.31.00
			Novolin R – Penfill 100 UI/mL – 3 mL, caixa com 5 refis.	

Art. 4º São acrescentados os itens 12 e 13 ao Anexo XV do RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, com a seguinte redação (Convênio ICMS 187/10 e 25/11):

“12	pá de motor ou turbina eólica	8503.00.90
13	partes e peças utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores	8502.31.00 8503.00.90

Art. 5º O subitem 1.3 do item 1 do Anexo XIX ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação (Protocolo ICMS 182/10):

“1.3	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	7310.10.90, 7310.29.10 e 7310.29.90
------	---	---

”(NR)

Art. 6º Os subitens 6.5 e 6.6 do item 6 do Anexo XXI ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação (Protocolo ICMS 168/10):

“6.5	Piche, Pez, Betume e Asfalto	2706.00.00, 2713, 2714 e 2715.00.00	35%	51,27%	43,14%
6.6	Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas (exceto cola escolar branca e colorida em bastão ou líquida nas posições NCM 3506.1090 e 3506.9190) e adesivos.	2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807	35%	51,27%	43,14%

”(NR)

Art. 7º É acrescentado o item 15 ao Anexo XXXVII do RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, com a seguinte redação (Convênio ICMS 33/11):

“15	Alteplase, nas concentrações de 10 mg, 20 mg e 50 mg	3004.90.99
-----	--	------------

Art. 8º São acrescentados os itens 32 a 46 ao Anexo XXXIX do RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, com a seguinte redação (Convênio ICMS 18/11):

32	Reagente para determinação de testosterona	3002.1029
33	Reagente para determinação de T4 Neonatal Tiroxina	3002.1029
34	Reagente para detecção da Hemoglobina A 1C	3002.1029
35	Acessórios para sistema de análise de suor	9018.19.90
36	Reagente para determinação de T4 Livre Tiroxina Livre	3002.1029
37	Reagente para determinação de PSA Free/Total Antígeno Prostático Específico	3002.1029
38	Reagente para determinação de Ferritina	3002.1029
39	Reagente para determinação de Folato	3002.1029
40	Reagente para determinação de T3 Triiodothyronine	3002.1029
41	Reagente para determinação FT3 (Free Triiodothyronine)	3002.1029
42	Reagente para determinação de Insulina	3002.1029
43	Reagente para determinação de Peptídeo C	3002.1029
44	Reagente para determinação de cortisol	3002.1029
45	Reagente controle Kit Fasc controle de Hemoglobinas	3002.1029
46	Reagente para determinação de Alfafetoproteína	3002.1029

Art. 9º É prorrogada até 31 de dezembro de 2012 a data contida no inciso LXII do art. 5º do RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006 (Convênio ICMS 27/11).

Art. 10. São aprovados e ratificados os Convênios ICMS 171/10, 172/10, 185/10, 187/10, 195/10, 18/11, 20/11, 25/11, 26/11, 27/11 e 33/11, o Protocolo ICMS 192/10 e os ajustes SINIEF 21/10 e 2/11.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

José Jamil Fernandes Martins
Secretário de Estado da Fazenda

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.359, de 25 de julho de 2011.

Regulamenta a Lei 2.459, de 5 de julho de 2011, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 4º da Lei 2.459, de 5 de julho de 2011, e,

CONSIDERANDO que os Núcleos Setoriais de Controle Interno – NUSCIN sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria-Geral do Estado, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos ou entidades a que se integram;

CONSIDERANDO, mais, que, para a composição dos NUSCIN, os servidores públicos são indicados pelos dirigentes dos órgãos ou entidades e aprovados pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, com a função de promover a orientação sobre a correta gestão contábil, financeira, operacional, orçamentária, patrimonial e de pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º A aprovação dos servidores do NUSCIN indicados pelo dirigente do órgão ou entidade de funcionamento, na conformidade do art. 1º, inciso III, alínea “b”, da Lei 2.459, de 5 de julho de 2011, é precedida de parecer da comissão constituída pela Portaria CGE 79, de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial 3.424, de 15 de julho de 2011, a qual se incumbirá de:

I – proceder à análise curricular dos candidatos indicados pelos dirigentes dos órgãos ou das entidades do Poder Executivo Estadual;

II – elaborar cronograma de entrevistas e avaliação dos candidatos, com datas e horários determinados para atendimento individual;

III – confeccionar papéis de trabalho contendo questões a serem utilizadas nas entrevistas e critérios de avaliação dos candidatos;

IV – dar conhecimento ao candidato da data da entrevista com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

V – realizar a entrevista com o candidato;

VI – elaborar relatório com parecer individualizado sobre o perfil de cada candidato e submetê-lo à apreciação do Subsecretário e à decisão do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º Compõem o cronograma de entrevista do candidato dezoito questões avaliativas, dentre as quais, sete de caráter pessoal e onze, concernentes aos conhecimentos técnicos que norteiam as atividades de controle interno.

Art. 3º Ao candidato, para ser considerado apto pela Controladoria-Geral do Estado, cumpre responder corretamente, pelo menos, sessenta por cento das questões de cunho técnico.

Art. 4º Ao receber o Manual Técnico de Auditoria, contendo as informações gerais sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e a legislação básica pertinente, cabe ao candidato aprovado assinar o Termo de Compromisso e a Declaração de Comprometimento com as atividades de controle interno.

Art. 5º A reprovação do candidato implica nova indicação por parte do órgão ou da entidade de funcionamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2011.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Eldon Manoel Barbosa Carvalho
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.360, de 26 de julho de 2011.

Autoriza o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM-TO a receber a verba federal denominada “Bônus Desempenho ou Produtividade”, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos II e XV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º É autorizado o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM-TO a receber a verba federal denominada “Bônus Desempenho ou Produtividade”, cumprindo ao Presidente do órgão:

I – empregá-la na bonificação dos servidores públicos no desempenho das funções de que trata o Convênio 6/2010 – INMETRO-IPEM-TO, celebrado em 1º de janeiro de 2010;

II – por portaria, estabelecer e, quando necessário, atualizar os valores da bonificação.

Art. 2º A bonificação, de que trata este Decreto, não apresenta natureza salarial e não se incorpora ao vencimento, à remuneração, ao subsídio, à retribuição ou ao provento do servidor público, nem é considerada para efeito de férias e gratificação natalina.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Ernani Soares de Siqueira
Secretário de Estado da Indústria e do Comércio

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.361, de 26 de julho de 2011.

Altera o Decreto 3.643, de 25 de fevereiro de 2009, que homologa o resultado final do concurso público para provimento dos cargos efetivos de Agente de Polícia Civil, Auxiliar de Autópsia, Escrivão de Polícia Civil e Papioscopista, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, na conformidade da Decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, proferida no Mandado de Segurança n. 3.982 (08/0066655-0),

D E C R E T A:

Art. 1º É alterado o Anexo III ao Decreto 3.643, de 25 de fevereiro de 2009, para excluir o nome da candidata Maysa Alves da Silva, inscrição 10.026.294, do resultado final do concurso público para provimento do cargo efetivo de Escrivão de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Segurança Pública, na Regional de Dianópolis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de fevereiro de 2009.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

João Fonseca Coelho
Secretário de Estado da Segurança Pública

Lúcio Mascarenhas Martins
Secretário de Estado da Administração

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.269 - RVG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

R E V O G A R,

a partir de 7 de julho de 2011, o Ato 2.101 - CSS, de 27 de junho de 2011, publicado na edição 3.418 do Diário Oficial do Estado, que cedeu MARIA GORETE LUCIANO PESSOA DE ARAGÃO, P-II, matrícula 657808-0, ao Município de Fortaleza do Taboão.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.340 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

LUCIANA MESQUITA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Coordenador de Administração - CPC-I, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPÉM-TO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.342 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

DORACI DE PAIVA MOREIRA, Professora Normalista, matrícula 778575-5, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, à Secretaria da Ciência e Tecnologia, no período de 13 de junho a 31 de dezembro de 2011, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.343 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta nos Autos Administrativos 2011/2483/000445, resolve

P R O M O V E R

o Subtenente ANTONIO MARIO ROCHA DA SILVA, matrícula 4863-1, ao Posto de Primeiro-Tenente, da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, por contar com mais de 30 anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.344 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos X e XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta dos Autos Administrativos 2010/2483/001743, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria 007/TRR, de 6 de agosto de 2003, publicada na edição 1.493 do Diário Oficial do Estado, que transferiu para a Reserva Remunerada ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA, matrícula 4278-1, da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, a fim de considerá-lo no Posto de Primeiro-Tenente, a partir de 10 de maio de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.345 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos X e XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta dos Autos Administrativos 2011/2483/000014, resolve

RETIFICAR

a Portaria 08/TRR, de 8 de agosto de 2003, publicada na edição 1.495 do Diário Oficial do Estado, que transferiu para a Reserva Remunerada AJURI FERNANDES DA SILVA matrícula 3719-2, da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, a fim de considerá-lo no Posto de Major, a partir de 10 de maio de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.346 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos X e XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta dos Autos Administrativos 2010/2483/001746, resolve

RETIFICAR

a Portaria 009/TRR, de 16 de setembro de 2003, publicada na edição 1.521 do Diário Oficial do Estado, que transferiu para a Reserva Remunerada JOÃO BATISTA QUEIROZ DA SILVA, matrícula 10880-4, da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, a fim de considerá-lo no Posto de Major, a partir de 10 de maio de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.347 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos X e XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta dos Autos Administrativos 2010/2483/001744, resolve

RETIFICAR

a Portaria 014/TRR, de 21 de novembro de 2003, publicada na edição 1.568 do Diário Oficial do Estado, que transferiu para a Reserva Remunerada OSVALDO NEVES TEIXEIRA, matrícula 16659-6, da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, a fim de considerá-lo no Posto de Primeiro-Tenente, a partir de 10 de maio de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.348 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos X e XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta dos Autos Administrativos 2010/2483/001525, resolve

RETIFICAR

a Portaria 09/REF, de 28 de dezembro de 2006, publicada na edição 2.317 do Diário Oficial do Estado, que concedeu o benefício de Reforma a SYLVIO CÉSAR TORRES FERNANDES, matrícula 825046-4, da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a fim de considerá-lo na graduação de Cabo, a partir de 29 de dezembro de 2006.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.349 – REF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta dos Autos Administrativos 2010/2483/001515, resolve

CONCEDER

ao Coronel QOAPM EDMILTON ROCHA NUNES, matrícula 7358-0, da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, o benefício de Reforma, por haver sido considerado definitivamente incapacitado para o serviço militar, assegurando-lhe paridade de subsídios, fixados os proventos integrais de seu posto.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.350 - RVG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

REVOGAR,

a partir de 1º de agosto de 2011, o Ato 494 - CSS, de 3 de fevereiro de 2011, publicado na edição 3.318 do Diário Oficial do Estado, na parte em que manteve EZEQUIEL GUIMARÃES COSTA, Professor da Educação Básica, matrícula 844842-6, cedido ao Município de Couto Magalhães.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.351 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei 2.434, de 31 de março de 2011, resolve

DESIGNAR

o servidor RICARDO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 895955-2, para exercer a Função Comissionada – FC-4, na Secretaria da Educação, cabendo-lhe o assessoramento junto à Superintendência de Informação e Tecnologia da Educação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.352 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

CEDER

MARTA HELENA BARBOSA DE ARAÚJO, Analista Técnico-Administrativo, matrícula 727555-2, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na Secretaria da Saúde, ao Estado da Paraíba, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2011, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.353 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro na Lei 2.434, de 31 de março de 2011, resolve

DESIGNAR

VALDELISCE RAMOS DE ARAUJO, matrícula 860032-5, para exercer a Função Comissionada – Diretor de Unidade Escolar – FCE-2, da Secretaria da Educação, na Escola Estadual Mundo-Sócio do Saber, em Palmas, a partir de 1º de agosto de 2011.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.354.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos II e X, da Constituição do Estado, e na conformidade do Decreto 4.361, de 26 de julho de 2011, resolve

ANULAR,

no Ato 786 - NM, de 25 de fevereiro de 2009, publicado na edição 2.842 do Diário Oficial do Estado, a nomeação de MAYSA ALVES DA SILVA, inscrição 10.026.294, para o exercício do cargo efetivo de Escrivão de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Segurança Pública, na Regional de Dianópolis.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.356.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos II e X, da Constituição do Estado, resolve

ANULAR,

no Ato 1.980 - NM, de 17 de junho de 2011, publicado na edição 3.406 do Diário Oficial do Estado, a nomeação dos seguintes candidatos para exercerem o cargo de Professor de Educação Física:

Regional / Município: DRE GURUPI / DUERÉ

Inscrição	Nome	Identidade	Classificação
120006766	NATERCIO ARAUJO CARDOSO ALCANTARA	310576 SSP/TO	118

Regional / Município: DRE ARAGUAÍNA / WANDERLÂNDIA

Inscrição	Nome	Identidade	Classificação
40000656	ERNESTO FLAVIO BATISTA BORGES	1070 ZZZ/GO	194

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.358 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos II e X, da Constituição do Estado, com fulcro na Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, e no art. 1º do Decreto 4.013, de 28 de março de 2010, e,

CONSIDERANDO que o Edital n. 1/Educação Básica/2009 previu:

1. a formação de cadastro de reserva para os aprovados naquele concurso público;
2. a convocação de candidatos para preenchimento de vagas em municípios distintos da opção original;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de cargos vagos no Quadro de Profissionais do Magistério da Educação Básica, resolve

I – N O M E A R,

para exercerem as funções dos cargos do Quadro de Profissionais do Magistério da Educação Básica, da Secretaria da Educação, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteram na forma da lei:

Perfil: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Regional / Município:DRE ARAGUAÍNA/ BABAÇULÂNDIA

Inscrição	Nome	Identidade	Classificação
010014330	EMANUEL PIRES DA CUNHA	59.804 SSP/TO	228

Regional / Município:DRE PEDRO AFONSO/ BOM JESUS DO TOCANTINS

Inscrição	Nome	Identidade	Classificação
070019525	HUGO CAVALCANTI MARINHO	407.679 SSP/TO	230

Perfil: PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Regional / Município:DRE PORTO NACIONAL/ PORTO NACIONAL

Inscrição	Nome	Identidade	Classificação
090018737	LILIAN FERREIRA DE SOUZA	326540532 DIC/SP	1027

II – os candidatos ora nomeados têm o prazo de 15 dias para declinar da nomeação, sem prejuízo da aprovação para o município de sua opção original.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.359 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos II e X, da Constituição do Estado, com fulcro na Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, e no art. 1º do Decreto 4.013, de 28 de março de 2010, e,

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos no Quadro de Profissionais do Magistério da Educação Básica;

CONSIDERANDO que o Edital n. 1/Educação Básica/2009 previu a formação de cadastro de reserva para os aprovados naquele concurso público, resolve

N O M E A R

para exercerem as funções dos cargos do Quadro de Profissionais do Magistério da Educação Básica, da Secretaria da Educação, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteram na forma da lei:

Perfil: PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Regional / Município:DRE PARAÍSO DO TOCANTINS/ PARAÍSO DO TOCANTINS

Inscrição	Nome	Identidade	Classificação
100000134	DORALICE BEZERRA PIMENTEL	711.541 SSP/TO	23
100000673	FABIANA SOARES PIRES	445.334 SSP/TO	24

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

Secretário-Chefe: RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA

PORTARIA CCI Nº 493 - DISP, de 25 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

a partir de 16 de junho de 2011, da Função Comissionada - FC-11, o servidor JOSÉ WILSON CORDEIRO PEREIRA, matrícula 436232-2, lotado na Secretaria da Educação.

PORTARIA CCI Nº 494 - DISP, de 25 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada de Diretor de Unidade Escolar – FCE-2, a servidora MIRIAM PACHECO RAMOS, matrícula 818660-0, da Secretaria da Educação, lotada na Escola Estadual Mundo-Sócio do Saber, em Palmas, a partir de 1º de agosto de 2011.

PORTARIA CCI Nº 495 - DISP, de 26 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada - FC-4, o servidor HESLEY RODRIGUES LIMA, matrícula 825537-7, lotado na Secretaria da Educação.

APOSTILA CCI Nº 218 - APT, de 25 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

o Ato 2.321 - NM, de 20 de julho de 2011, publicado na edição 3.428 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar nomeados, na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT, a partir de 1º de julho de 2011:

1. ANA CAROLINA RIBEIRO BARCELOS DE CASTRO, Assessor Especial - DAS-3;
2. ARISTÓTELES DA SILVA GUEDES, Assessor Especial - DAS-3;
3. SARAH MARY PIRES DE SOUZA, Assessor Especial - DAS-3;
4. NEURA SILVA ALMEIDA, Assessor Especial - DAS-1;
5. OSMANE CABRAL DE BRITO, Assessor Especial - DAS-1;
6. SAMILA VALENTIN BONILHA, Assessor Especial - DAS-1.

APOSTILA CCI Nº 220 - APT, de 25 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

a Portaria CCI 480, de 20 de julho de 2011, publicada na edição 3.428 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar ANA LÍDIA DE FREITAS RESENDE, dispensada, da Função Comissionada – FC-8, da Secretaria da Ciência e Tecnologia, a partir de 1º de julho de 2011.

APOSTILA CCI Nº 221 - APT, de 25 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

APOSTILAR

a Portaria CCI 482, de 20 de julho de 2011, publicada na edição 3.428 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar VINICIUS PARREÃO PRAXEDES, exonerado, do cargo de Assessor Especial - DAS-3, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins - FAPT, a partir de 1º de julho de 2011.

APOSTILA CCI Nº 222 - APT, de 25 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

APOSTILAR

o Ato 2.322 - NM, de 20 de julho de 2011, publicado na edição 3.428 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar nomeados, na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT, a partir de 1º de julho de 2011:

1. VINICIUS PARREÃO PRAXEDES, Chefe de Gabinete - CPC-IV;
2. ANA LÍDIA DE FREITAS RESENDE, Chefe da Assessoria de Comunicação - CPC-III;
3. ANGELA RURIKO SAKAMOTO, Diretor de Inovação - CPC-III;
4. VILMA BORGES DE MOURA PERINI, Chefe da Assessoria Técnica - CPC-III.

APOSTILA CCI Nº 223 - APT, de 25 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve,

APOSTILAR

o Ato 2.317 - RVG, de 20 de julho de 2011, publicado na edição 3.428 do Diário Oficial do Estado, que revogou a cessão de ANA LÍDIA DE FREITAS RESENDE, a fim de declará-lo vigente a partir de 1º de julho de 2011.

APOSTILA CCI Nº 224 - APT, de 25 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve,

APOSTILAR

o Ato 2.318 - CSS, de 20 de julho de 2011, publicado na edição 3.428 do Diário Oficial do Estado, que cedeu ANA LÍDIA DE FREITAS RESENDE à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT, a fim de declará-lo vigente no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2011.

APOSTILA CCI Nº 225 - APT, de 25 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve,

APOSTILAR

o Ato 2.319 - RVG, de 20 de julho de 2011, publicado na edição 3.428 do Diário Oficial do Estado, que revogou a cessão de VILMA BORGES DE MOURA PERINI, a fim de declará-lo vigente a partir de 1º de julho de 2011.

APOSTILA CCI Nº 226 - APT, de 25 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve,

APOSTILAR

o Ato 2.320 - CSS, de 20 de julho de 2011, publicado na edição 3.428 do Diário Oficial do Estado, que cedeu VILMA BORGES DE MOURA PERINI à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT, a fim de declará-lo vigente no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2011.

APOSTILA CCI Nº 227 - APT, de 25 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

APOSTILAR

o Ato 2.321 - NM, de 20 de julho de 2011, publicado na edição 3.428 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar AGENOR CAVALCANTE DE SOUZA FILHO nomeado no cargo de Assessor Especial - DAS-3, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT, a partir de 1º de maio de 2011.

APOSTILA CCI Nº 228 - APT, de 25 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve,

APOSTILAR

o Ato 2.266 - CSS, de 14 de julho de 2011, publicado na edição 3.426 do Diário Oficial do Estado, que cedeu os Professores da Educação Básica adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, à Secretaria da Ciência e Tecnologia, a fim de declará-lo vigente no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2011:

1. JORGE LUIZ MEDEIROS DA CUNHA, matrícula 223727-0;
2. LUCIMAR ALVES DOS SANTOS, matrícula 840576-0;
3. MÁRCIA ESTELA PEREIRA, matrícula 94552-8.

APOSTILA CCI Nº 229 - APT, de 25 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve,

APOSTILAR

o Ato 2.262 - CSS, de 14 de julho de 2011, publicado na edição 3.427 do Diário Oficial do Estado, que cedeu ALESSANDRA DE FÁTIMA CAMARGO PEREIRA, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, à Secretaria da Ciência e Tecnologia, a fim de declará-lo vigente no período de 20 de julho a 31 de dezembro de 2011.

**COMANDO GERAL
DA POLÍCIA MILITAR**

Comandante-Geral: Cel. MARIELTON FRANCISCO DOS SANTOS

Portaria nº 015/2011-SIP/DP.

Promove praças Policiais Militares pelo critério de trintenariedade e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais contidas no art. 9º da Lei Complementar nº 44 de 03 de abril de 2006 e art. 14, § 2º da Lei nº 125 de 31 de janeiro de 1990 c/c art. 3º, § 2º inciso I, letra "a" e "b" da Lei nº 1.437 de 03 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover a partir de 25 de julho de 2011, por trinta anos de contribuição previdenciária, na graduação de SUBTENENTE do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, o 1º SARGENTO QPPM RG 00.865/2 FÉLIX FRANCISCO LOPES, Mat. 8575-8, o 1º SARGENTO QPPM RG 00.705/2 JOÃO PEREIRA TELES, Mat. 11452-9, o 1º SARGENTO QPPM RG 04.158/2 EDILSON PUTENCIO DE SOUSA, Mat. 7102-1, o 1º SARGENTO QPPM RG 00.795/2 RAIMUNDO NONATO REGINO DE SOUZA, Mat. 17485-8.

Art. 2º - Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para o Diário Oficial do Estado e Folha de Pagamento.

Quartel do Comando Geral, em Palmas-TO, 25 de julho de 2011.

**PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO**

Procurador-Geral: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

PORTARIA PGE/GAB Nº 137/2011

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 42, inciso I da Constituição do Estado, c/c art. 19, inciso XXI da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, resolve:

SUSPENDER:

Em razão da extrema necessidade do serviço, nos termos do art. 86, da Lei nº 1818/2007, o gozo das férias legais da servidora ARLENE SUELMA DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 698636-6, previstas para o período de 26/07/2011 à 09/08/2011, 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 14/12/2009 à 13/12/2010, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 7 dias do mês de julho de 2011.

**SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: LÚCIO MASCARENHAS MARTINS

PORTARIA Nº 864 - REM, de 08 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso V, art. 13, da Lei nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004, com fulcro no inciso II, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido,

Para a Junta Comercial do Estado do Tocantins

JUAREZ LOBO ALENCAR JUNIOR, matrícula nº 275298-1, Analista Técnico-Administrativo, oriundo do Gabinete do Governador, a partir de 24 de junho de 2011.

PORTARIA Nº 873 - REM, de 13 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "k", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e ainda em conformidade com o ATO nº 1.968 - DSG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.406, de 20 de junho de 2011, resolve:

RETIFICAR

a Portaria nº 782-REM, de 16 de junho de 2011, Diário Oficial do Estado nº 3.406, de 20 de junho de 2011, referente ao servidor YEDDO TELES, matrícula nº 840958-7, Assistente Administrativo, para que onde se lê: a partir de 07 de junho de 2011, leia-se: a partir de 1º de junho de 2011.

PORTARIA Nº 882 - EX, de 13 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e ainda em conformidade o OFÍCIO Nº 01146 - GASEC/SEINFRA, resolve:

EXONERAR,

JELCIANE DA SILVA, matrícula nº 832234-1, do cargo em comissão de Diretor de Administração - DAS-10, da Secretaria da Infraestrutura, a partir de 1º de julho de 2011.

PORTARIA Nº 899 - REM, de 18 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso V, art. 13, da Lei nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER,

Para a Secretaria da Ciência e Tecnologia,

LUSCLEIDE NAZARENO MOTA, matrícula nº 832014-4, Motorista, oriundo da Secretaria da Administração, a partir de 1º de julho de 2011.

PORTARIA Nº 900 - REM, de 18 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso V, art. 13, da Lei nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER,

Para o Instituto de Terras do Estado do Tocantins,

PAULO JONES VIRISSIMO, matrícula nº 823342-0, Assistente Administrativo, oriundo da Secretaria da Administração, a partir de 18 de julho de 2011.

PORTARIA Nº 903 - LOT, de 20 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui à alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando a PORTARIA 002/2011, de 24 de maio de 2011, da Prefeitura Municipal de Lizarda do Tocantins, e ainda em atendimento ao OFÍCIO Nº 243-CCI, da Casa Civil do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR

na Secretaria da Educação, os servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lizarda do Tocantins, à disposição do Governo do Estado do Tocantins.

NOME	A PARTIR DE
ROSEVELTE RIBEIRO DE CARVALHO	01/05/2011
LUIZA MOURA FONSECA	01/01/2011

PORTARIA Nº 904 - REM, de 20 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso V, art. 13, da Lei nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER,

Para a Secretaria da Educação,

GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES, matrícula nº 831889-1, Assistente Administrativo, oriundo da Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano, a partir de 11 de julho de 2011.

PORTARIA Nº 905 - LOT, de 20 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui à alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando o DECRETO de 06 de junho de 2011, da Prefeitura Municipal de Palmas, e ainda em conformidade com o Ofício nº 275-CCI, de 07 de julho de 2011, da Casa Civil do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR

FABRINNA REGIA ALVES BARBOZA, Agente de Trânsito e Transporte, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Palmas, à disposição do Governo do Estado do Tocantins, no Departamento Estadual de Trânsito, pelo período compreendido entre 06 de junho a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 906 - REM, de 20 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso V, art. 13, da Lei nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER,

Para o Departamento Estadual de Trânsito,

SILVIA MARIA PEREIRA MENDES, matrícula nº 203696-7, Assistente Administrativo, oriunda da Secretaria da Fazenda, a partir de 18 de julho de 2011.

PORTARIA Nº 908 - REM, de 20 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso V, art. 13, da Lei nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004, com fulcro no inciso II, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido,

Para a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social,

ELIETE KÁSSIA DE FRANÇA, matrícula nº 867201-6, Operador de Microcomputador, oriunda da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 28 de junho de 2011.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2011.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, com base no art. 43, § 1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, NOTIFICA os ex-servidores abaixo relacionados a comparecerem à sede da Secretaria da Administração, sitos à Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas – TO, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, quitarem seus débitos para com os cofres públicos, sob pena de imediata inscrição em dívida ativa.

NOME	CPF
ANA CRISTINA DA SILVA	883.806.451-20
DANIEL MIGUEL HOESLCHER	049.688.459-01
FRANCIELI RIBEIRO HOELSCHER	062.988.169-33
LUMA DA SILVA SANTOS	023.049.601-62
NALLEN MARRA CAMPOS	048.125.696-21
ROSSANA PEREIRA DE SOUZA PURCINA	002.850.071-73
VIVIANE CALDAS	634.858.001-63

Palmas, 22 de julho de 2011.

EXTRATOS DE TERMOS DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO

PROCESSO Nº: 2011/2300/004493
 CONTRATO Nº: 3160/2011
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 CONTRATADO: MARLENE MARTINS MOURA
 OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
 ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
 VALOR MENSAL: R\$ 2.854,51
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2080 - 319011
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/01/2011 a 14/02/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004477
CONTRATO Nº: 3216/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: CHIRLEI PEREIRA DA SILVA CARNEIRO
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 544,87
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2004 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/03/2011 a 23/03/2012

PROCESSO Nº: 2011/2300/004469
CONTRATO Nº: 3217/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: NEIDE SOUSA DA SILVA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGA HORÁRIA: 157 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 2.489,76
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2080 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/01/2011 a 25/04/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004474
CONTRATO Nº: 3218/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: NELCIA LUIZA ABREU PEREIRA RODRIGUES
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 2.854,51
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2080 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/01/2011 a 25/02/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004473
CONTRATO Nº: 3219/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: NILO FREITAS OLIVEIRA E SILVA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 2.854,51
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2080 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/02/2011 a 07/04/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004412
CONTRATO Nº: 3227/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: PATRICIA TOMAIN DOS SANTOS
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: ANALISTA TÉCNICO-JURIDICO
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 2.445,84
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2004 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/02/2011 a 04/04/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004491
CONTRATO Nº: 3233/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: NATHALIA GUIMARAES DE SOUSA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 2.854,51
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2080 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/01/2011 a 17/04/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004494
CONTRATO Nº: 3260/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: CLAUDIO CESAR RODRIGUES
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGA HORÁRIA: 119 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 1.887,14
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2080 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/02/2011 a 30/06/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004433
CONTRATO Nº: 3264/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: CINTIA DE KATIA PEREIRA DA MOTA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 2.854,51
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2107 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/02/2011 a 30/06/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004466
CONTRATO Nº: 3288/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: MYCHELLE NOLETO HONORATO DA SILVA SOUSA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 2.854,51
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/01/2011 a 15/04/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004423
CONTRATO Nº: 3329/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: DJANIRA FRANCISCA DA SILVA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 544,87
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2004 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/03/2011 a 20/03/2012

PROCESSO Nº: 2011/2300/004467
CONTRATO Nº: 3468/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: MARTA AURILENE PEDROSA DE ARAUJO MACIEL
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGA HORÁRIA: 90 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 1.427,25
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2080 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/01/2011 a 31/03/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004495
CONTRATO Nº: 3621/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: MARIVONE INACIO DE OLIVEIRA SOUZA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 2.854,51
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/01/2011 a 24/03/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004395
CONTRATO Nº: 3669/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: IVANETH MASCENA DA LUZ SOUSA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 544,87
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/01/2011 a 03/03/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004468
CONTRATO Nº: 3730/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: OSIELMA ASSIS MARANHÃO
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGA HORÁRIA: 90 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 1.427,25
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2080 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/01/2011 a 07/04/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004485
CONTRATO Nº: 3740/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: ROBSON RODRIGUES PEREIRA DA SILVA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 2.854,51
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2080 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/01/2011 a 15/03/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004394
CONTRATO Nº: 3911/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: IRENILDE FERNANDES DA SILVA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 544,87
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/01/2011 a 13/02/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004418
CONTRATO Nº: 3959/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: DOMINGAS GOMES DA COSTA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 544,87
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/02/2011 a 13/02/2012

PROCESSO Nº: 2011/2300/004431
CONTRATO Nº: 3987/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: CLEIA AIRES CIRQUEIRA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGA HORÁRIA: 135 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 2.140,88
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2080 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/01/2011 a 30/06/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004424
CONTRATO Nº: 3998/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: DIVINA BARBOSA LIMA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 544,87
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/03/2011 a 03/03/2012

PROCESSO Nº: 2011/2300/004436
CONTRATO Nº: 4002/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: CLEIDE PEREIRA SILVA ROSA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 544,87
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/03/2011 a 03/03/2012

PROCESSO Nº: 2011/2300/004411
CONTRATO Nº: 4076/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: PEDRO BARBOSA DA SILVA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 544,87
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/01/2011 a 13/02/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004428
CONTRATO Nº: 4077/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: SILMARIA ALVES SILVA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 544,87
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/01/2011 a 19/01/2012

PROCESSO Nº: 2011/2300/004492
CONTRATO Nº: 4148/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: MARIA DE JESUS DE SOUSA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 544,87
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/01/2011 a 13/02/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004471
CONTRATO Nº: 4153/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: ONOFRE ALVES BORGES
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 544,87
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/01/2011 a 13/02/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004496
CONTRATO Nº: 4243/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: MARLENE ALVES DE CARVALHO SILVA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 2.854,51
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2080 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/02/2011 a 24/03/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004437
CONTRATO Nº: 4277/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: CIRENE BEZERRA PINTO
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 544,87
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2080 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/03/2011 a 29/02/2012

PROCESSO Nº: 2011/2300/004415
CONTRATO Nº: 4283/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: DOMINGAS MARIA ALVES
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 544,87
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2080 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/01/2011 a 19/01/2012

PROCESSO Nº: 2011/2300/004486
CONTRATO Nº: 4349/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: CIRLENE DUARTE DOS REIS
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 544,87
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/03/2011 a 03/03/2012

PROCESSO Nº: 2011/2300/004484
CONTRATO Nº: 4426/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: RAIMUNDA OLIVEIRA SILVA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 544,87
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/01/2011 a 13/03/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004476
CONTRATO Nº: 4428/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: CELIA MARCIA RIBEIRO DE ALMEIDA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 544,87
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/02/2011 a 13/02/2012

PROCESSO Nº: 2011/2300/004414
CONTRATO Nº: 4450/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: DOMINGOS DE JESUS FONSECA PINHEIRO
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 544,87
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/01/2011 a 13/01/2012

PROCESSO Nº: 2011/2300/004417
CONTRATO Nº: 4506/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: DOMINGAS MACEDO PEREIRA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 544,87
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/02/2011 a 13/02/2012

PROCESSO Nº: 2011/2300/004488
CONTRATO Nº: 4603/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: ROSA ALVES PEREIRA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 544,87
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2080 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/01/2011 a 13/02/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004482
CONTRATO Nº: 4626/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: RAIMUNDA MARIA SANTOS SOUZA FILHA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 544,87
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/01/2011 a 19/02/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004489
CONTRATO Nº: 4671/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: MARIA DE SOUSA PEREIRA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGA HORÁRIA: 135 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 2.140,88
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/01/2011 a 31/03/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004429
CONTRATO Nº: 4689/2011
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: SELMA LIMA BORGES
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGA HORÁRIA: 135 horas mensais
VALOR MENSAL: R\$ 2.140,88
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/03/2011 a 12/05/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004430
 CONTRATO Nº: 4781/2011
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 CONTRATADO: SELMA BATISTA DA ROCHA ALVES
 OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
 ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
 VALOR MENSAL: R\$ 544,87
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2080 - 319011
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/01/2011 a 19/01/2012

PROCESSO Nº: 2011/2300/004413
 CONTRATO Nº: 4783/2011
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 CONTRATADO: OSVANEIS BATISTA GOMES
 OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
 ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 CARGA HORÁRIA: 90 horas mensais
 VALOR MENSAL: R\$ 1.427,25
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/03/2011 a 21/04/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004497
 CONTRATO Nº: 4800/2011
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 CONTRATADO: CIRLENE RODRIGUES DOS SANTOS
 OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
 ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
 VALOR MENSAL: R\$ 544,87
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/01/2011 a 24/01/2012

PROCESSO Nº: 2011/2300/004490
 CONTRATO Nº: 4825/2011
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 CONTRATADO: MARIA DE LOURDES LACERDA SALES
 OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
 ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
 VALOR MENSAL: R\$ 544,87
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/01/2011 a 13/03/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004434
 CONTRATO Nº: 4923/2011
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 CONTRATADO: CLAUDIA ALVES COSTA
 OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
 ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
 VALOR MENSAL: R\$ 544,87
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/01/2011 a 23/01/2012

PROCESSO Nº: 2011/2300/004472
 CONTRATO Nº: 4994/2011
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 CONTRATADO: NERMIZIO ALMEIDA DA SILVA
 OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
 ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
 VALOR MENSAL: R\$ 2.854,51
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2080 - 319011
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/02/2011 a 24/04/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004483
 CONTRATO Nº: 5274/2011
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 CONTRATADO: POLLYANNA RODRIGUES FERREIRA
 OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
 ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 CARGA HORÁRIA: 146 horas mensais
 VALOR MENSAL: R\$ 2.315,32
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/02/2011 a 29/03/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004426
 CONTRATO Nº: 5391/2011
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 CONTRATADO: SANTINA ALVES PUGAS LOPES
 OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
 ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
 VALOR MENSAL: R\$ 2.854,51
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2079 - 319011
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/01/2011 a 30/04/2011

PROCESSO Nº: 2011/2300/004487
 CONTRATO Nº: 6434/2011
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 CONTRATADO: RODRIGO MENDONCA DE OLIVEIRA
 OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO
 ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 CARGA HORÁRIA: 180 horas mensais
 VALOR MENSAL: R\$ 2.854,51
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2080 - 319011
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/02/2011 a 03/04/2011

SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DES. AGRÁRIO

Secretário: JAIME CAFÉ DE SÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 1
 CONTRATO Nº 206/2008
 PROCESSO Nº 2008/3900/000230
 CONTRATANTE: Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário
 CONTRATADA: Empresa Magna Engenharia Ltda.
 OBJETO: prorrogação de vigência do contrato por mais 136 (cento e trinta e seis) dias corridos necessários para a conclusão da elaboração de estudo de viabilidade para a seleção e planejamento de área de 15.000ha, destinada a integrar o Projeto Manuel Alves em Dianópolis, Estado do Tocantins.
 VIGÊNCIA: por mais 136 (cento e trinta e seis) dias corridos
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 39010.20.607.0090.1.041, Elemento de Despesa: 44.90.51, Fontes: 02.25 e 01.00.
 VALOR DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo não reflete impacto orçamentário-financeiro sobre o valor contratual.
 DATA DA ASSINATURA: 26 dias do mês de julho de 2011.
 SIGNATÁRIOS: Jaime Café de Sá – Secretário da Seagro
 Rodrigo da Silva Gazen – Repres. Legal da Contratada

SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Secretário: LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA

PORTARIA GAB/ SECT/Nº 113, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE

Suspender, por necessidade do serviço, 11 (Onze) dias das férias da servidora, MARIA ALDINEA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 249475-2, Assistente Administrativo, relativas ao período aquisitivo 2006/2007, de 20 a 30/07/2011, assegurando-lhe o direito de fru-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

**SECRETARIA
DA FAZENDA**

Secretário: JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS

PORTARIA SEFAZ Nº 829, de 22 de julho de 2011.

Altera a Portaria SEFAZ Nº 324 que instituiu o Grupo de Trabalho Data Warehouse - GTDW da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, e o art. 15, incisos I e V, do Anexo I ao Decreto nº 432, de 28 de abril de 1997, e considerando ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária,

RESOLVE:

Art. 1º É alterado o inciso V do Art. 2º da Portaria SEFAZ nº 324 de 30 de março de 2011, com a seguinte redação:

V – propor diretrizes para o planejamento da gestão tributária convergente.

Art. 2º É alterado o inciso I, e acrescido o inciso VII do Art. 3º da Portaria SEFAZ nº 324, de 30 de março de 2011, com a seguinte redação:

I – Marcelio Rodrigues Lima - Superintendente de Gestão Tributária;

VII – Vanderley Muller – Auditor Fiscal da Receita Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de julho de 2011.

JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS
Secretário da Fazenda

JOÃO ABADIO OLIVEIRA E SILVA
Subsecretário da Receita

PORTARIA SEFAZ Nº 848, de 26 de julho de 2011.

Dispõe sobre a suspensão do Termo de Acordo de Regime Especial da empresa UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria SEFAZ nº. 105, de 16 de fevereiro de 2011, e em conformidade com o disposto no art. 522, § 2º combinado com o art. 519, inciso I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o Termo de Acordo de Regime Especial no 879/1998, da empresa UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CCI/TO nº 29.062.382-0 e CNPJ nº 25.630.575/0004-61, em face do descumprimento do art. 524, inciso II, do Regulamento do ICMS aprovado pelo decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006, combinado com o art. 51, inciso II da lei 1.287/2001, conforme processo n.º 2011/2597/500109.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SEFAZ Nº 849, de 26 de julho de 2011.

Dispõe sobre a suspensão do Termo de Acordo de Regime Especial da empresa DALA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria SEFAZ nº. 105, de 16 de fevereiro de 2011, e em conformidade com o disposto no art. 522, § 2º combinado com o art. 519, inciso I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o Termo de Acordo de Regime Especial no 2.228/2010, da empresa DALA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., CCI/TO nº 29.417.288-2 e CNPJ nº 11.020.570/0001-60, em face do descumprimento do art. 524, inciso II do Regulamento do ICMS aprovado pelo decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006, combinado com art. 16, inciso V do Decreto n.º 2.845/2006 e art. 51, inciso II da lei 1.287/2001, conforme processo n.º 2011/2597/500119.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ABADIO OLIVEIRA E SILVA
Subsecretário da Receita

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**PORTARIA SEFAZ/SGT Nº 102, de 25 de julho de 2011.**

Dispõe sobre o credenciamento voluntário dos contribuintes do ICMS, para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Sefaz n.º 48, de 31 de janeiro de CMS, aprovado pelo Decreto no 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - São credenciadas voluntariamente, a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, as empresas relacionadas ao Anexo Único a esta Portaria.

Parágrafo único. As empresas credenciadas na forma do *caput* estão habilitadas a:

I – efetuar os testes de suas aplicações no ambiente eletrônico de homologação da NF-e;

II – solicitar autorização de Uso da NF-e, a partir da data prevista.

Art. 2º - As empresas credenciadas, antes do prazo obrigatório para a emissão da NF-e, modelo 55, podem solicitar a prorrogação da data de credenciamento, devendo encaminhar novo Termo de Credenciamento de Nota Fiscal Eletrônica – TCNF-e, para o endereço eletrônico nfe@sefaz.to.gov.br.

Parágrafo único. A prorrogação da data de emissão da NF-e fica condicionada à autorização da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º - As empresas credenciadas e relacionadas no Anexo Único a esta Portaria devem observar rigorosamente a legislação tributária, especialmente as disposições da Subseção I-A à Seção XI do Capítulo III, Título IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912/2006.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELIO RODRIGUES DE LIMA
Superintendente de Gestão tributária

ANEXO À PORTARIA SEFAZ/SGT Nº. 102/2011

ITEM	RAZÃO SOCIAL	IE	CNPJ	DATA VIGÊNCIA
1	MOTO PEÇAS GALDINO LTDA	29.432.259-0	13.774.522/0001-92	25/07/11
2	NEUSA GONZAGA PINTO	29.023.951-6	25.046.202/0001-03	22/07/11
3	M A BARROS - COMERCIO	29.432.334-1	13.829.686/0001-70	23/07/11
4	MARIA REGINA FERREIRA GUEDES - MULTITECH	29.060.125-8	02.244.714/0001-70	28/07/11
5	ENOY LIMA DE FREITAS	29.417.020-0	11.034.912/0001-09	22/07/11
6	QUENIA MARA TAVARES	29.061.255-1	04.535.544/0001-09	23/07/11
7	CENTRO AUDITIVO AUDIUS LTDA	29.403.134-0	01.191.654/0002-93	21/07/11
8	COMERCIO DE BORRACHAS CENTRAL LTDA	29.065.755-5	03.654.857/0001-13	21/07/11
9	ASSOCIAÇÃO ARTESÃOS DOM BOSCO	29.405.531-2	09.312.084/0001-73	19/07/11
10	VALMIR DE S NOGUEIRA	29.057.801-9	01.625.929/0001-79	29/07/11
11	F & E COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.406.534-2	09.342.541/0001-72	21/07/11
12	E. P. DE CARVALHO & CIA LTDA	29.424.149-3	10.361.367/0001-94	25/07/11
13	ELIANA GALVAO DUARTE OLIVEIRA	29.060.713-2	02.515.667/0001-52	21/07/11
14	J P DO NASCIMENTO E CIA LTDA	29.407.908-4	09.523.199/0001-07	18/07/11
15	LUSTOSA & POVOA LTDA - EPP	29.023.515-4	02.807.139/0001-77	20/07/11
16	ELBA ALVES NUNES	29.428.370-6	13.080.974/0001-74	02/07/11
17	AM COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME	29.416.644-0	10.980.422/0001-24	28/07/11
18	COMERCIAL DE ALIMENTOS PARAISO LTDA	29.059.785-4	01.901.223/0001-92	29/07/11
19	BR COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	29.397.913-8	08.579.372/0001-26	25/07/11
20	M B DIAS - ME	29.402.164-7	08.978.836/0001-77	26/07/11
21	E. F. M. DA CUNHA	29.378.824-3	06.241.881/0001-19	05/08/11
22	A. M. DE OLIVEIRA NASCIMENTO	29.418.145-8	10.713.062/0001-02	26/07/11
23	S P DE ALMEIDA	29.401.578-7	08.881.142/0001-17	25/07/11

PORTARIA SEFAZ/SGT Nº 103, de 25 de julho de 2011.

Estabelece a obrigatoriedade e o credenciamento dos contribuintes do ICMS, para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Sefaz n.º 48, de 31 de janeiro de 2011 e em conformidade com o disposto no art. 153-B, § 1º, II e § 4º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam credenciadas de ofício, em virtude de suas atividades econômicas, as empresas relacionadas no Anexo Único a esta Portaria, a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

§1º As empresas credenciadas devem, antes do prazo obrigatório para a emissão da NF-e, modelo 55, encaminhar o Termo de Credenciamento de Nota Fiscal Eletrônica – TCNF-e, para o endereço eletrônico nfe@sefaz.to.gov.br.

§ 2º Após a confirmação de recebimento do Termo de Credenciamento de que trata o § 1º a empresa está habilitada a:

I – efetuar os testes de suas aplicações no ambiente eletrônico de homologação da NF-e;

II – solicitar autorização de Uso da NF-e.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELIO RODRIGUES DE LIMA
Superintendente de Gestão Tributária

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ/SGT Nº 103/2011

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	IE	DATA DE VIGÊNCIA
01	M. G. NASCIMENTO E CIA LTDA ME	08.675.006/0001-70	29.399.744-6	14.07.2011
02	TANAMODA DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA	13.384.317/0001-10	29.432.748-7	11.05.2011
03	OSCAR LUCIO PIRES NETO	13.735.762/0001-88	29.432.742-8	15.07.2011
04	H. L. LOCADORA DE MAQUINARIOS E VEICULOS LTDA	07.613.345/0002-40	29.432.736-3	15.07.2011
05	HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PROD. INDUSTRIALIZADOS	13.927.639/0001-69	29.432.865-3	21.07.2011
06	A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	12.664.453/0002-82	29.432.803-3	21.07.2011
07	COELHO & BULARMAQUI LTDA	00.555.943/0002-61	29.432.821-1	20.07.2011
08	LEAO & SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	13.502.038/0001-04	29.432.786-0	14.07.2011
09	SIPAV CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	03.648.107/0004-81	29.432.775-4	14.07.2011
10	NOVA ESPERANÇA TRANSPORTES LTDA ME	07.561.571/0001-44	29.432.759-2	18.06.2011
11	E DA SILVA SANTOS	13.747.640/0001-01	29.432.921-8	22/07/2011
12	NORTE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	13.730.733/0001-23	29.432.913-7	22/07/2011
13	MB PECUARIA LTDA	13.423.484/0001-23	29.432.897-1	22/07/2011

PORTARIA SEFAZ/SGT Nº. 104, de 25 de julho de 2011.

Dispõe sobre o credenciamento voluntário dos contribuintes do ICMS, para a emissão do Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e), nos termos da Portaria Sefaz nº 788, de 11 de junho de 2010.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I e parágrafo único do art. 3º da Portaria Sefaz nº 788, de 11 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 186-D, II, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006; e

Considerando as solicitações para a emissão do Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e), por intermédio de Termo do Credenciamento do Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e), enviado eletronicamente por meio do Portal da Sefaz.

RESOLVE:

Art. 1º São credenciadas voluntariamente as empresas relacionadas ao Anexo Único a esta Portaria, a emitir o Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e), modelo 57, em substituição aos documentos previstos no art. 186-A do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006:

Parágrafo único. As empresas credenciadas na forma do *caput* estão habilitadas a:

I – efetuar os testes de suas aplicações no ambiente eletrônico de homologação da CT-e;

II – solicitar autorização de Uso da CT-e, a partir da data prevista.

Art. 2º - As empresas credenciadas, antes do prazo obrigatório para a emissão da CT-e, modelo 57, poderão solicitar a prorrogação da data de credenciamento, devendo encaminhar novo Termo de Credenciamento do Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e), para o endereço eletrônico cte@sefaz.to.gov.br.

Parágrafo único A prorrogação da data de emissão da CT-e fica condicionada à autorização da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º - As empresas credenciadas e relacionadas no Anexo Único a esta Portaria devem observar rigorosamente a legislação tributária, especialmente as disposições da Subseção XXI-A à Seção XI do Capítulo III, Título IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912/2006.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELIO RODRIGUES DE LIMA
Superintendente de Gestão Tributária

ANEXO A PORTARIA SGT Nº 104 /2011

ITEM	RAZÃO SOCIAL	IE	CNPJ	DATA DE VIGÊNCIA
01	COOPERATIVA DE ALGODÃO BRASILEIRO – COOPCOTTON	29.399.039-5	08.715.135/0001-45	25/07/2011

**SECRETARIA DA
HABITAÇÃO**

Secretário: IGOR PUGLIESE AVELINO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO SEHAB Nº: 12.257/2011

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2011

PARTÍCIPES: Secretaria da Habitação do Estado do Tocantins e Prefeitura Municipal de Pedro Afonso

OBJETO: Implementação de ações conjuntas, por meio de mútua cooperação entre as partes para promover a regularização fundiária da área no Loteamento Setor Aeroporto 2ª etapa, localizada no Município de Pedro Afonso.

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2011

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

SIGNATÁRIOS: Igor Pugliesi Avelino - Secretário; José Júlio Eduardo Chagas- Prefeito

**SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA**

Secretário: ALEXANDRE UBALDO MONTEIRO BARBOSA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE SERVIÇOS**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 007/2011**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE SERVIÇOS da Secretaria da Infraestrutura, instituída pela Portaria nº 0120/2011, de 01 de abril de 2011, torna público o resultado do Convite nº 007/2011, conforme processo nº 2011/3700/000352, realizado às 10 (dez) horas do dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2011, em sua sede na Rodovia TO – 010 km 01, Lt. 11, Setor Leste – Área Verde, nesta Capital, objetivando a execução dos Serviços de Recuperação de Piso, Manutenção da Iluminação e Limpeza Geral da Praça dos Girassóis, em Palmas, no Estado do Tocantins, que teve como vencedora a empresa COLAM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pelo valor de R\$ 147.165,47 (cento e quarenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Palmas - TO, 25 de julho de 2011.

GENESMAR PEREIRA DOS REIS

Presidente da Comissão de Licitação de Obras Públicas e de Serviços

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E
DOS DIREITOS HUMANOS**

Secretário: DJALMA LEANDRO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE
ENTIDADES DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE
PROMOVAM AÇÕES SOBRE DROGAS, PARA FINS DE CONCESSÃO
DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E
AUXÍLIO, PARA O ANO DE 2011.****EDITAL - Nº 001/2011 – SEJUDH/SASD**

A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS DOS HUMANOS, por intermédio da Superintendência de Ações sobre Drogas - SASD, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para Credenciamento de entidades de natureza privada sem fins lucrativos que atuem em questões sobre Drogas, para fins de concessão de subvenções sociais e contribuições correntes e auxílio para o ano de 2011, em consonância com as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, da Portaria Interministerial 127 de 29 de maio de 2008 e da Instrução Normativa nº04/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, além das demais disposições legais aplicáveis.

I – DAS INSTITUIÇÕES APTAS:

Poderão se cadastrar as entidades de natureza privada, sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de pesquisa sobre álcool e drogas, prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas, tratamento e reinserção social de dependentes químicos, sediadas no Estado do Tocantins/TO.

II – DA INSCRIÇÃO:

As Entidades interessadas deverão credenciar-se por meio eletrônico no portal do Governo do Tocantins (www.to.gov.br) encaminhando-se os documentos elencados no item III, para a SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, aos cuidados de Superintendência de Ações sobre Drogas, na Quadra 103 Sul, Avenida LO 1, ACSO I, Conjunto 4, Lote 22, Plano Diretor Sul – CEP 77.015-028 - Palmas – TO.

III - DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação elencada abaixo, que atende as exigências contidas na Instrução Normativa nº 04/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e legislação pertinente, poderá ser entregue pessoalmente ou remetida via correio, até o dia 15 de agosto de 2011, no horário de 08hs às 12hs e 14hs às 18hs, juntamente com o requerimento de cadastramento e questionário específico da área de atuação e se constitui do seguinte:

- Estatuto;
- Ata de eleição da diretoria em exercício;
- Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Cédula de identidade e CPF do representante;
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS (se possuir);
- Comprovante de Registro nos Conselhos Nacional, Estadual ou Municipal de Políticas sobre Drogas, bem como do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social ou CMS – Conselho Municipal de Saúde, ou outros Conselhos Municipais que porventura tenham inscrição;
- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. (www.receita.fazenda.gov.br);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual, (www.sefaz.to.gov.br);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais relativa ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (www.receita.fazenda.gov.br);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal. (www.caixa.gov.br);
- Declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício, por três autoridades locais (Juiz de Direito, Presidente da Câmara, Prefeito, Secretários Municipais, etc..) e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

IV - DA ANÁLISE DOCUMENTAL:

A análise do pedido de inscrição será feita pelos técnicos da Superintendência de Ações sobre Drogas no prazo de 30 (trinta) dias após a data de entrega da documentação, podendo a instituição ser chamada para ajustes ou correções necessárias.

As entidades credenciadas serão informadas via e-mail e através da publicação oficial da Secretaria acerca da efetivação de seu cadastro.

Somente serão habilitadas, para participação de futuras seleções públicas com fins de celebração de convênios, as entidades sem fins lucrativos que cumprirem todas as exigências dispostas neste edital e obtiverem a efetivação de seu cadastro.

V- DA VALIDADE DO CADASTRO

O Cadastro de que trata este Edital terá validade de 12 meses, a contar da homologação, devendo ser renovado anualmente, independente de nova convocatória.

VI - DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação do Credenciamento é da competência do titular da Secretaria Convocante, constando do cadastro oficial de Entidades aptas à celebração de convênios somente aquelas homologadas;

O Ato de Credenciamento decorrente desta chamada não gera para a entidade qualquer expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Estado, apenas a qualificação para futuros certames.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos no Portal do Governo, (www.to.gov.br) ou junto à Superintendência de Ações sobre Drogas – SASD pelos telefones: 63 – 3218 6717 ou 3218 6728 ou e-mail: dacre.sasd@gmail.com.br ou sasd.to@gmail.com.br.

É facultado à SASD – Superintendência de Ações sobre Drogas promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Entidade;

A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do credenciamento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade proponente;

A relação das entidades que obtiverem homologação de cadastro será publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins anexa ao ato de homologação, na SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS e no Portal do Governo (www.to.gov.br).

O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que sejam comprovadas irregularidades ou tentativa de fraude no processo de cadastramento, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório, ficando a instituição impedida de cadastrar-se para o ano em curso.

Palmas – TO, 26 de julho de 2011.

DJALMA LEANDRO
Secretário da Justiça e dos Direitos Humanos

MAGDA MARIA R. FERREIRA VALADARES
Superintendente de Ações sobre Drogas

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/TO

RESOLUÇÃO Nº 004/ 2011 - CEDCA - TO, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Tocantins - CEDCA/ TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.763, de 02 de janeiro de 2007, após deliberação em reunião realizada no dia 27 de junho de 2011, resolve:

Art. “1º - Aprovar o Projeto: “Sujeito de Direitos” com o objetivo de fortalecer a proteção jurídica social aos adolescentes do sistema socioeducativo do estado do Tocantins para garantir o cumprimento das prerrogativas processuais e os direitos fundamentais consignados aos adolescentes pelas convenções internacionais e legislação nacional, no valor Total de R\$ 204.085,00 (Duzentos e quatro mil e oitenta e cinco reais), sendo R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), da Secretaria dos Direitos Humanos – SDH e R\$ 4.085,00 (quatro mil e oitenta e cinco reais), de contrapartida do CEDECA – “Glória de Ivone”, cujo proponente é o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – “ Glória de Ivone” – CEDECA, conforme Edital de Chamada Pública 01/2011- CONANDA/SDH/PR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 005/ 2011 - CEDCA - TO, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Tocantins - CEDCA/ TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.763, de 02 de janeiro de 2007, após deliberação em reunião realizada no dia 27 de junho de 2011, resolve:

Art. “1º - Aprovar o Projeto: “Circuito Legal” com o objetivo de desenvolver um conjunto de ações articuladas que promovam garantia de direitos humanos de adolescentes em conflito com a Lei, no valor Total de R\$ 222.223,00 (Duzentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e três reais), sendo R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), da Secretaria dos Direitos Humanos – SDH e R\$ 22.223,00 (vinte e dois mil e duzentos e vinte e três reais), de contrapartida da Defensoria Pública Estadual, cujo proponente é a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme Edital de Chamada Pública 01/2011 - CONANDA/SDH/PR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 006/ 2011 - CEDCA - TO, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Tocantins - CEDCA/ TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.763, de 02 de janeiro de 2007, após deliberação em reunião realizada no dia 27 de junho de 2011, resolve:

Art. “1º - Aprovar o Projeto: “Formação de Educadores II” com o objetivo de disponibilizar capacitação teórica aos atores da execução das medidas socioeducativas e Operadores da Justiça Infância-Juvenil, no valor Total de R\$ 403.256,30 (Quatrocentos e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), sendo R\$ 365.456,30 (Trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), da Secretaria dos Direitos Humanos – SDH e R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais), de contrapartida da Secretaria Estadual de Segurança, Justiça e Cidadania, cujo proponente é a Secretaria de Segurança, Justiça e Cidadania do Estado do Tocantins, conforme Edital de Chamada Pública 01/2011 - CONANDA/SDH/PR- Programa 0152, da Ação de formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em conflito com a Lei.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 007/ 2011 – CEDCA, DE 20 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a convocação da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Tocantins - CEDCA/ TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.763, de 02 de janeiro de 2007, após deliberação colegiada em reunião ordinária realizada no dia 20 de julho de 2011;

Considerando as Orientações de Conceituação e Operacionalização para Realização da 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

RESOLVE:

Art.1º - Convocar a 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando uma reflexão estadual, partilhada entre sociedade civil e governo, com o objetivo de reconhecer, valorizar e, sobretudo, promover a ampliação da participação e do controle social e do apoio institucional, para consolidação do princípio da PRIORIDADE ABSOLUTA, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.2º - A 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á em Palmas nos dias 18 e 19 de abril de 2012.

Art.3º - O evento terá o seguinte tema central estabelecido pelo Conanda - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: “MOBILIZANDO, IMPLEMENTANDO E MONITORANDO A POLÍTICA E O PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES “.

Art.4º - Os Municípios deverão realizar suas Conferências até 13 de novembro de 2011 e encaminhar relatórios ao CEDCA até o dia 20 de dezembro de 2011.

Art.5º - Os municípios de pequeno porte, caso não possuam condições de realizar a Conferência Municipal, poderão participar das Conferências Regionais organizadas pelo CEDCA, em parceria com Prefeituras e Conselhos Municipais e Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos.

Parágrafo Único - As Conferências Regionais serão realizadas entre os dias 10 de agosto e 13 de novembro de 2011, nos seguintes municípios pólos: Porto Nacional, Peixe, Alvorada, Taguatinga, Araguatins, Ananás, Miracema do Tocantins, Novo Acordo, Colinas e Paraíso do Tocantins.

Art. 6º - Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência com a seguinte composição:

1) Elizete Sales Sodré – Instituto Intersetorial de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – IDESA

2) Pe. Jakson Sousa da Silva – Secretaria de Justiça e Direitos Humanos

3) Julane Marise Gomes da Silva – Associação Tocantinense de Conselheiros Tutelares - ATCT

4) Sandra Franklin Rocha Miranda – Secretaria de Educação

5) José Maria Pinheiro de Oliveira – Centro Marista da Juventude de Palmas

6) Terezinha de Jesus Milhan – Secretaria do Trabalho e Assistência Social

7) Gildelvan Nunes Moraes - Adolescente

Parágrafo Único - A Comissão será coordenada pela Conselheira Elizete Sales Sodré, representante do Instituto IDESA, com apoio técnico da Secretaria Executiva do CEDCA/TO.

Art.7º - Caberá à Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/TO) a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 008/ 2011 – CEDCA, DE 20 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre os critérios da participação de Delegados eleitos nas etapas municipais e/ou Regionais na 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Tocantins - CEDCA/ TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.763, de 02 de janeiro de 2007, após deliberação colegiada em reunião ordinária realizada no dia 20 de julho de 2011, e

Considerando as Orientações de Conceituação e Operacionalização para Realização da 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer que os Delegados municipais que participarão da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão eleitos nas Conferências Municipais e/ou Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem realizadas no período de 10 de agosto até 13 de novembro de 2011.

Art.2º - Recomendar que o quadro de Delegados que serão eleitos nas Conferências Municipais e /ou Regionais sejam constituídos de acordo com a representação do CONANDA; e para os Delegados Adolescentes seja considerado a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbano e rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em abrigo, orientação sexual.

Art.3º - A Distribuição de vagas de Delegados será de acordo com o porte dos municípios, respeitando-se o critério da representatividade:

a.) Municípios de Pequeno Porte I serão assim representados:

06 (seis) Adolescentes, considerando a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbana e rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em abrigo, orientação sexual;

04 (quatro) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente garantindo a paridade;

04 (quatro) Conselheiros Tutelares;

02 (dois) representantes de Conselhos Setoriais Municipais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;

01 (um) Representante de Órgãos Municipais de política de atendimento de crianças e adolescentes;

01 (um) Representante de entidades de promoção, proteção, defesa e controle de direitos da criança e adolescentes;

01 (um) Parlamentar municipal (vereador).

b.) Municípios de Médio Porte II serão assim representados:

08 (oito) Adolescentes, considerando a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbana e rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em abrigo, orientação sexual;

06 (seis) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente garantindo a paridade;

06 (seis) Conselheiros Tutelares;

02 (dois) representantes de Conselhos Setoriais Municipais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;

01 (um) Representante de Órgãos Municipais de política de atendimento de crianças e adolescentes;

01 (um) Representante de entidades de promoção, proteção, defesa e controle de direitos da criança e adolescentes;

01 (um) Parlamentar municipal (vereador).

c.) Municípios de Grande Porte III serão assim representados:

10 (dez) Adolescentes, considerando a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbana e rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em abrigo, orientação sexual;

08 (oito) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente garantindo a paridade;

08 (oito) Conselheiros Tutelares;

03 (dois) representantes de Conselhos Setoriais Municipais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;

02 (um) Representantes de Órgãos Municipais de política de atendimento de crianças e adolescentes;

02 (um) Representantes de entidades de promoção, proteção, defesa e controle de direitos da criança e adolescentes;

02 (um) Parlamentares municipal (vereador).

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 009/ 2011 - CEDCA - TO, DE 20 DE JULHO DE 2011.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Tocantins - CEDCA/ TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.763, de 02 de janeiro de 2007, após deliberação em reunião realizada no dia 20 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do Projeto de Pesquisa: Perfil Socioeconômico dos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas no Estado do Tocantins, cujo objetivo é desenvolver um estudo, com recorte científico-avaliativo, sobre o perfil dos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias, atendidos pela Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos – SEJUDH.

Art. 2º - A pesquisa em questão deverá ser realizada nas Unidades Socioeducativas do Estado, com utilização de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FECA, ação 4416: realização de pesquisas sobre o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - Fica aprovada a utilização do valor de R\$ 15.066,00 (quinze mil e sessenta e seis reais) para custeio de diárias - pessoa civil e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para custeio de serviços de pessoa jurídica - impressão gráfica do relatório final da Pesquisa e confecção de Estatutos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 010/ 2011 - CEDCA - TO, DE 20 DE JULHO DE 2011.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Tocantins - CEDCA/ TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.763, de 02 de janeiro de 2007, após deliberação em reunião realizada no dia 20 de junho de 2011, resolve:

Art. "1º - Aprovar a realização do Projeto: "Promovendo e Protegendo a Vida" cujo objetivo é trabalhar com crianças e adolescentes participantes da Romaria do Bonfim, distrito de Natividade, promovendo ações de Proteção e Defesa, possibilitando para os mesmos, condições de liberdade, respeito e dignidade, evitando assim o envolvimento de atividades que possam constrangê-los perante a sociedade;

Art. 2º - O projeto em questão deverá ser realizado no distrito do Bonfim, município de Natividade e parte dele será executado com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FECA, ação 4417: apoio técnico às instância de controle social;

Art. 3º - Fica aprovada a utilização do valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para custeio de diárias - pessoa civil e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para material de consumo – jogos pedagógicos e lanche para as crianças e adolescentes participantes do Projeto.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 011/ 2011 - CEDCA - TO, DE 20 DE JULHO DE 2011.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Tocantins - CEDCA/ TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.763, de 02 de janeiro de 2007, após deliberação em reunião realizada no dia 20 de junho de 2011 e considerando a Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que estabelece que os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FECA devem ser utilizados na promoção dos direitos da criança e do adolescente, vedando sua utilização para investimento em obras, resolve aprovar o remanejamento de valores do FECA, nos termos que se segue:

Art. 1º - Remanejamento do valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), destinados a diárias - pessoal civil, da ação de "manutenção das Unidades de Atendimento" para a ação de "realização de pesquisas sobre o sistema de garantias de direitos", com o objetivo de realizar o Projeto de Pesquisa Perfil Socioeconômico dos adolescentes em conflito com a lei no Estado.

Art. 2º - Remanejamento do valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), anteriormente direcionados a obras e instalações, da ação de "implantação de unidades de atendimento socioeducativo" para a ação de "atendimento continuado ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas", a serem utilizados em serviços de terceiros - pessoa jurídica, referentes ao custeio de cursos profissionalizantes e tratamentos odontológicos não cobertos pelo SUS, tendo como público alvo os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade no Estado.

Art. 3º - Remanejamento do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), anteriormente direcionados a obras e instalações, da ação de "implantação de unidades de atendimento socioeducativo" para a ação de "atendimento continuado ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas", a serem utilizados na aquisição de material de consumo.

Art. 4º - Fica aprovada a utilização de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FECA, até o limite de valores estabelecido no Plano de Aplicação em anexo.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I**RESOLUÇÃO Nº 011/ 2011 - CEDCA - TO, DE 20 DE JULHO DE 2011.****TABELA DE DETALHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSO DO FECA**

Ação	Código da Classificação Orçamentária	Descrição da despesa	Valor
4416- Realização de pesquisas sobre o sistema de garantias de direitos	3.3.3.90.14.00	Diárias - pessoa civil	R\$ 24.000,00
	3.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica (confeção gráfica de relatório e ECA)	R\$ 5.000,00
4417 - Apoio técnico às instâncias de controle social	3.3.3.90.14.00	Diárias - pessoa civil	R\$ 9.000,00
	3.3.3.90.30.00	Material de consumo (aquisição de jogos pedagógicos)	R\$ 2.000,00
	3.3.3.90.30.00	Material de consumo (lanche para evento)	R\$ 5.000,00
4419 - Atendimento continuado ao adolescente em cumprimento das medidas socioeducativas	3.3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (custeio de cursos profissionalizantes)	R\$ 45.000,00
	3.3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (tratamentos odontológicos não cobertos pelo SUS)	R\$ 10.000,00
	3.3.3.90.30.00	Material de consumo (aquisição de remédios não ofertados pelo SUS)	R\$ 14.000,00
	3.3.3.90.30.00	Material de consumo (emissão de documentos pessoais)	R\$ 1.500,00
	3.3.3.90.30.00	Material de consumo (aquisição de óculos)	R\$ 4.000,00
	3.3.3.90.30.00	Material de consumo (aquisição dos insumos para a horta do CASE)	R\$ 7.500,00
	3.3.3.90.30.00	Material de consumo (aquisição de bolas e material esportivo; aquisição de insumos para campos de futebol e prática esportiva)	R\$ 15.000,00
	3.3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção (garantia de visita familiar semanal em complementação ao processo geral da Secretaria)	R\$ 10.000,00
FECA		TOTAL	152.000,00

RESOLUÇÃO Nº 012/ 2011 - CEDCA - TO, DE 20 DE JULHO DE 2011.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Tocantins - CEDCA/ TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.763, de 02 de janeiro de 2007, após deliberação em reunião realizada no dia 20 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar a utilização de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FECA, para realização do Projeto "Cultivando Hortaliças", com objetivo de estruturar uma horta no Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE, visando o desenvolvimento de habilidades para o plantio e cultivo de hortaliças, no valor total de R\$ 7.326,30, (sete mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta centavos) cujo proponente é a Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA NETO
Presidente do CEDCA/TO

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MOD. DA GESTÃO PÚBLICA

Secretário: JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

**AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2011**

AQ. DE SERVIÇOS
(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO/INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO VIA WEB)

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL
>> TESOUREO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.019/3051/2011

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 10.520 DE 17.07.2002
OBJETO: AQ. DE SERVIÇOS
DATA DE ABERTURA: 09.08.2011 ÀS 09h00min
LOCAL: PRAÇA DOS GIRASSÓIS, S/Nº, CEP: 77.001-002, PALMAS/TO.
NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na subsecretaria geral de licitações, fone 0--63 3218 1238 e 0--63 3218 1239, em palmas - to ou email: sgl@seplan.to.gov.br.
DISPONÍVEL NO SITE www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 26 de julho de 2011.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

SECRETARIA DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Secretário: LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO

PORTARIA - SRI Nº 025, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso I a IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LUCIANO ANDRADE ROCHA, Assessor Especial, matrícula nº 895300-7, para substituir o Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno desta Secretaria, no período de 04/08/2011 a 02/09/2011.

Art. 2º Recomendar que, no exercício da função, dê fiel cumprimento às normas administrativas e financeiras em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**SECRETARIA
DA SAÚDE**Secretário: **ARNALDO ALVES NUNES (INTERINO)****PORTARIA nº. 400, de 25 de julho de 2011.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 166, I, parágrafos 1º e 3º, 173 "caput", 175, I, todos da Lei nº. 1.818 de 23 de agosto de 2007.

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo em face de não terem sido concluídos os trabalhos da Comissão de Sindicância e objetivando maior eficiência na elucidação dos fatos;

Considerando que o prazo de 30 (trinta) dias prorrogado por mais 30 (trinta) dias não foi suficiente para concluir o procedimento de sindicância instaurado através da portaria nº. 179/2001, publicada no D.O.E. nº. 3.389 aos 26/05/2011;

Considerando que a extrapolação do prazo de conclusão do apuratório não acarreta sua nulidade, conforme posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, através do ROMS 10.464/MT (Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca – DJ 18-10-1999);

Considerando que a rigidez do prazo não pode se impor sobre o princípio da verdade real, nem sacrificar garantias da defesa;

Considerando a Súmula 36 do Centro Ibero-Americano da Administração e Direito, a qual aduz que o prazo estabelecido por lei para a conclusão do processo disciplinar não pode ser um imperativo contra a necessidade de produção de provas, do esclarecimento da verdade e do exercício pleno da defesa,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a portaria nº. 179/2011, publicada no DOE nº. 3.389 aos 26/05/2011, pelo período de 30 (trinta) dias, assegurando a devida instrução processual e o devido processo legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO: 2007/3055/004334
TERMO ADITIVO: 3º
CONTRATO: 110/2008
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADO: LABORATÓRIO CENTRAL DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA.
OBJETO: ALTERAÇÃO DA "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA", FICANDO O REFERIDO CONTRATO PRORROGADO POR MAIS 04 (QUATRO) MESES.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0077.4152
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 245
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2011
SIGNATÁRIOS: ARNALDO ALVES NUNES - P/ CONTRATANTE
ALICE DOMINGOS UCHOA. - P/ CONTRATADA

EDITAL/SESAU Nº 08/2011, de 25 de julho de 2011.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante competência disposta na Portaria SESAU nº 346 de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.422, de 13 de julho de 2011 torna pública a reabertura do prazo de inscrição do Processo Seletivo para Facilitadores do Curso de Atualização para Auxiliares e Técnicos de Enfermagem com Ênfase em Urgência e Emergência, no período de 25 a 29 de julho de 2011, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, a serem realizadas no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde: www.saude.to.gov.br, sendo a inscrição efetivada com a remessa da documentação, nos termos do disposto no Edital/SESAU nº 05/2011, publicado no Diário Oficial nº 3422, de 13 de julho de 2011, a qual deverá ser endereçada à: Secretaria de Estado da Saúde/Superintendência da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde/Diretoria de Educação Profissional – Quadra 606 Sul, Al. Portinari, Lote APM 07, Cep: 77.022-062, Palmas/TO, até o último dia da inscrição.

Torna público ainda a alteração da data da oficina pedagógica e validação do material que ocorrerá no período de 08 a 12 de agosto de 2011.

Palmas, 25 de julho de 2011.

MAGNÓLIA SILVA DOS SANTOS
Presidente

VIGILÂNCIA SANITÁRIA**DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

Processo Administrativo: 2010.2900.001186

Estabelecimento Autuado: G.A. DE SOUSA

Auto de Infração: 98/2010

Base Legal: Artigo 10, incisos IV e XXXI da Lei Federal 6.437/77 c/c § 1º art. 1º da RDC 59/2000.

A Coordenadoria de Fiscalização de Serviços de Saúde da Vigilância Sanitária Estadual, no exercício de suas atribuições encartadas nos artigos 535 e segs. do Decreto 680/1998 e demais dispositivos da Lei 6.437/77, depois de acurada análise dos documentos e manifestações que instruem o processo administrativo em epígrafe, profere a seguinte decisão:

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 346/2010, a equipe de inspetores da Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins realizou, para fins de verificação e apuração de denúncia protocolizada sob nº 20100109, visita à G. A. DE SOUSA, nome fantasia Mil Coisas, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.637.812/0001-30, com endereço 307 Norte, Al. 26. QI 23, Lt. 93-A, Centro, Palmas/TO. Na ocasião foi detectada infração sanitária, lavrado Auto de Infração nº 98/2010 tipificada nos incisos IV, art. 10 da Lei 6.437/77, *in verbis*: "armazenar, comprar e vender correlatos sem licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente." E, pelo não cumprimento das normativas para os estabelecimentos que armazenam, distribuem ou comercializam produtos para a saúde conforme dispõe o anexo I da RDC 59/2000. (fls 003).

Devidamente notificada para apresentação de defesa ou impugnação ao A.I. no prazo legal conforme preconiza o artigo 22 da Lei nº. 6.437/77, a autuada apresentou sua 'Defesa' com alegações de desconhecimento da norma vigente. E protesta pela não comercialização dos produtos, considerando que a transação comercial era feita por edital de licitação e que chegavam diretamente para o consumidor final. Finalmente, requer a desconsideração do Auto de Infração, justificando que a empresa não comercializa mais estes produtos.

Em apertada síntese, esses são os fatos trazidos em defesa.

Convocada a se manifestar nos autos, através do despacho "GEJUR" nº 33/2010 constantes às fls. 22, a autoridade autuante informa em seu Parecer Técnico às fls. 23/25 dos autos, "em relação a não possuir estoque físico dos produtos na empresa, não atenua o fato da empresa estar comercializando produtos para a saúde sem a devida Autorização de Funcionamento, Alvará Sanitário e demais documentos legais." Ressalta que a empresa tinha conhecimento da norma vigente, pois foi notificada por meio do Termo de Notificação de nº 006683 exarado pela Vigilância Sanitária municipal de Palmas. Por fim, pede a continuidade do processo administrativo com a "conseqüente aplicação da penalidade cabível, pois a empresa ainda se encontra irregular perante este órgão sanitário."

É o relatório necessário.

Analisados os argumentos da defesa, parecer técnico e demais documentos que instruem o processo administrativo, passa-se à decisão:

Consta nos autos que a empresa já havia sido notificada sob nº 006683 pela Vigilância Sanitária Municipal de Palmas, fls 26. Ademais, é preceito jurídico e legal que ninguém pode alegar desconhecimento da lei para deixar de cumpri-la ou para se eximir das conseqüências desta, art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, com redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010.

Quanto à comercialização dos produtos, resta provado, vez que na própria defesa o autuado declara no item 4. fls 019, que "a empresa já não comercializa mais estes produtos." Sendo, que no item 3 da referida defesa, nega a comercialização. Portanto, incontroversa as alegações, devendo, assim, adequar se as normas vigentes.

Outrossim, a caracterização da transação comercial não se dá apenas pela manutenção de estoque físico dos produtos, mas pelo ato da compra e venda destes.

Resta incontestável às infrações que a empresa incorreu e que ensejaram a lavratura do auto de infração, cujas penalidades são expressas na Lei 6.437/77, vinculando, assim, o ato administrativo da autoridade sanitária.

Diante dos fatos, considerando que o objetivo precípuo deste órgão é atuar em defesa da saúde do consumidor, não se pode deixar de aplicar a penalidade ao infrator habitual.

Isto posto, com arrimo no §2º da Lei Federal nº 6.437/77, DECIDO PELA APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA, fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no termo do que autoriza o art. 2º, inciso II, da Lei Federal retro, independentemente das implicações cíveis e criminais decorrentes das infrações.

Por fim, adverte-se que a Autuada poderá recorrer à Coordenadoria de Produtos da Vigilância Sanitária tendo para isso igual prazo da defesa, ou seja, 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 30 da Lei 6.437/77, ou optar pelo acatamento da presente decisão, renunciando tacitamente a qualquer recurso administrativo, oportunidade em que será beneficiada com a redução de 20% (vinte por cento) da multa imposta caso efetue seu pagamento no prazo de vinte dias, segundo preconiza o artigo 21, todos da mesma Lei Federal.

No entanto se o estabelecimento for novamente autuado sobre as mesmas circunstâncias, incorrerá em REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA passível de enquadramento na penalidade máxima, sendo a infração caracterizada como gravíssima e podendo vir a ser aplicada multa de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Publique-se e notifique-se.

Palmas, em 06 de julho de 2011.

Mariane Amorim Machado da Silva
Coordenadora de Fiscalização de Produtos

DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

Processo Administrativo: 2010.2900.001441
Estabelecimento Autuado: defarma – comércio e distribuidora de produtos
Auto De Infração: 151/2010
Base Legal: Artigo 10, inciso XXXI da Lei Federal nº 6.437/77 c/c Portaria 802/98

A Coordenadoria de Fiscalização de Produtos da Vigilância Sanitária Estadual, no exercício de suas atribuições encartadas nos artigos 535 e segs. do Decreto 680/1998 e demais dispositivos da Lei 6.437/77, depois de análise acurada dos documentos e manifestações que instruem o processo administrativo em epígrafe, profere a seguinte decisão:

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 462/2010, a equipe de inspetores da Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins realizou, para fins de VERIFICAÇÃO de Denúncia, visita à empresa DEFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.716.335/0001-12, localizada na QD. 1.103 Sul, Av. LO-27, lote 17, sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas/TO. Na ocasião foi detectada infração sanitária tipificada no artigo 10, XXXI da Lei 6.437/77 c/c Portaria 802/98, por estar descumprindo atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente, conforme especificação constante no relatório técnico, fls. 05/06, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº. 151/2010.

Devidamente notificada para apresentação de defesa ou impugnação ao A.I. no prazo legal conforme preconiza o artigo 22 da Lei nº 6.437/77, a autuada protocolou sua defesa tempestivamente, solicitando prazo para regularização até o dia 31 de março de 2011. Tendo em vista que nesta data está previsto o término da construção, onde será a sede definitiva da empresa supracitada, situada na QD. ASR NE 55, QI-04, AL-04, LOTE 02, onde irá contemplar todas as exigências legais previstas.

Em atenção à solicitação feita pela Gerência de Apoio Jurídico fls. 09 dos autos, a inspetora responsável pela autuação exarou seu Parecer Técnico às fls. 10/11, no qual informa que a empresa autuada solicita prazo para adequação, bem como informa que já se regularizou perante a ANVISA, e o seu cadastro de fornecedores se encontra atualizado. Emitindo em seguida o seguinte parecer, "A Defarma Comércio e Distribuidores de Produtos, foi inspecionada no dia 26 de janeiro de 2010, gerando o Termo de Notificação nº. 26/2010, sendo reinspecionada no dia 25 de outubro de 2010, no qual constatou-se que não houve cumprimento de nenhum item

do Termo de Notificação supracitado. O protocolo entregue a esta VISA/TO, como prova de regularização na ANVISA não especifica a finalidade de entrega de documentação naquele órgão. Não foi entregue prova de atualização do cadastro dos fornecedores. A defesa não impugnou especificamente o Auto de Infração nem apresentou justificativas para as não-conformidades encontradas pela equipe de inspetores e desta forma, ratificam-se o Auto de Infração e Relatório Técnico e pede-se a continuidade do processo administrativo com conseqüente aplicação da penalidade cabível. É o parecer."

Ao proferir decisão, a Coordenadoria de Produtos da Vigilância Sanitária já destacou tratar-se de uma empresa que vem demonstrando interesse em adequar as normas sanitárias vigentes, seus antecedentes e atenuantes prevista no inciso III do artigo 7º da Lei 6.437/77.

Por fim, decidiu PELA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, nos termos do que prevê o art. 2º, inciso I, do mesmo ditame, independentemente das implicações cíveis e criminais decorrentes das infrações.

Inconformada com a decisão da Coordenadoria de Produtos da Vigilância Sanitária Estadual, a Autuada tempestivamente protocolou Recurso Administrativo pleiteando a reanálise da decisão pela Diretoria de Vigilância Sanitária, com base nos argumentos já apresentados em Defesa. Por fim, requer que sejam aceitas as justificativas e ANULADA a proferida decisão. (fls. 20)

É o relatório necessário.

Analisados Relatório da equipe de inspeção, os argumentos da defesa, parecer técnico, decisão da Coordenadoria, Recurso e demais documentos que instruem o processo administrativo, passa-se à decisão.

Em recurso apresentado pela empresa não foi verificado fatos novos, ademais, em reanálise da decisão reclamada, tem-se que ao proferir julgamento foi levado em consideração o interesse do estabelecimento em se regularizar diante da infração autuada, circunstâncias estas que atendem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade da medida aplicada. Outrossim, levou-se em consideração ainda o histórico da empresa ao observar o inciso III do artigo 7º da Lei 6.437/77 para a imposição da pena e a sua graduação.

Deste modo, com arrimo no § 2º do art. 22 e inciso I do artigo 2º, ambos da Lei Federal nº 6.437/77, DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA.

Adverte-se ainda, que o autuado poderá recorrer à Diretoria de Vigilância Sanitária tendo para isso o prazo de 20 (vinte) dias, conforme prevê o parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal 6.437/77.

Contudo, se forem novamente encontrados no mercado ou na própria empresa medicamentos em desacordo com a legislação sanitária específica, será novamente lavrado Auto de Infração e instaurado processo administrativo para apuração dos fatos, podendo culminar em interdição do estabelecimento e aplicação da pena de multa de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) como prevê o artigo 2º, §1º, inciso III da Lei nº 6.437/77.

Publique-se e notifique-se.

Palmas, em 28 de Junho de 2011.

Twiggy Cristina Alves Batista
Diretora de Vigilância Sanitária

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Processo Administrativo: 2010.2900.001557
Estabelecimento Autuado: Nortefarma Distribuidora Farmacêutica Ltda
Auto de Infração: 155/2010
Base Legal: Artigo 10, inciso XXXI da Lei Federal 6.437/77; art. 13, inciso III e art. 5º do anexo II da Portaria 802/98.

A Coordenadoria de Fiscalização de Produtos da Vigilância Sanitária Estadual, no exercício de suas atribuições encartadas nos artigos 535 e segs. do Decreto 680/1998 e demais dispositivos da Lei 6.437/77, depois de acurada análise dos documentos e manifestações que instruem o processo administrativo em epígrafe, profere a seguinte decisão:

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 479/2010, a equipe de inspetores da Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins realizou, para fins de verificação e apuração de denúncia protocolizada sob nº 20100016, visita à NORTEFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA, nome fantasia CENTROFARMA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.330.321/0001-05, com endereço ASR-SE 115, QI N, Lt. 06 e 07, Al. 01, s/n. SI 02 - Centro, Palmas/TO. Na ocasião foi detectada infração sanitária, lavrado Auto de Infração nº 155/2010 tipificada nos incisos XXXI, art. 10 da Lei 6.437/77, *in verbis*: “descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente”, c/c inciso III do art. 13 da Portaria 802/1998, que preconiza o fornecimento de “produtos farmacêuticos apenas a empresas autorizadas/licenciadas a dispensar estes produtos no País”, e, art. 5 do anexo II da referida Portaria que define a responsabilidade de manutenção do cadastro dos distribuidores:

“Os distribuidores de produtos farmacêuticos devem manter um cadastro atualizado dos estabelecimentos farmacêuticos e dos serviços de saúde que com eles transacionam, especificando os lotes e respectivos quantitativos a eles correspondentes, a fim de permitir um adequado controle e a pronta localização dos produtos identificados como impróprios ou nocivos à saúde.”

Devidamente notificada para apresentação de defesa ou impugnação ao A.I. no prazo legal conforme preconiza o artigo 22 da Lei nº 6.437/77, a autuada apresentou sua ‘Defesa’, o autuado pontua basicamente em duas vertentes, quais sejam, protesta pela anulação do Auto de Infração nº 155/2010 motivado pela ausência de materialidade do ato imputado como infracional, e protesta pela atualização do banco de dados da empresa.

No mérito alega que no auto não indica qual seria a empresa/cliente na qual a autuada teria fornecido produtos farmacêuticos sem que esta possuísse a devida autorização, que a autuada mantém rígido cadastro de fornecedores e clientes, devidamente inserto em seu banco de dados.

Alega que todas as informações requeridas pelas autoridades sanitárias foram prestadas, por fim, apresenta na defesa cópia do cadastro de fornecedores e clientes que foram juntados aos autos.

Em apertada síntese, esses são os fatos trazidos em defesa. Todavia, razão não lhe assiste, como adiante restará comprovado.

Convocada a se manifestar nos autos, através do despacho “GEJUR” nº 119/2010 constantes às fls. 251, a autoridade autuante esclarece em seu Parecer Técnico às fls. 253/254 dos autos, que quanto às alegações da empresa que mantém cadastro de fornecedores e clientes visto e *in loco* e conforme a juntada de documentos nos autos, “não contém os documentos necessários que comprovem a regularidade das empresas. De acordo com o item III, art. 13 da Portaria 802/98 tem-se como dever das empresas autorizadas a distribuir: ‘fornecer produtos farmacêuticos apenas a empresas autorizadas/licenciadas a dispensar estes produtos no País.’ Pode-se verificar através dos documentos anexados à defesa da empresa que a maioria dos clientes cadastrados não Possui Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA e Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, ou quando possuem a documentação está incompleta, contendo apenas alvará sanitário ou certificado de Responsabilidade Técnica.” Quanto as alegações de que não havia sido solicitado o cadastro de clientes à empresa, a autuante ressalta que a Vigilância Sanitária do Estado “em 2010 foi realizado inspeção gerando o Termo de Notificação nº 29/2010, onde o item 08 consta a notificação para o cadastro de clientes. Em 2009, foi realizada inspeção gerando o Termo de Notificação nº 27/2009, onde também consta no item 10 a mesma notificação (...) portanto, tal alegação não é procedente.” Por fim, ratifica o auto de infração requerendo a continuidade do processo administrativos sanitário com aplicação da penalidade cabível.

É o relatório necessário.

Analisados os argumentos da defesa, parecer técnico e demais documentos que instruem o processo administrativo, passa-se à decisão:

O autuado pugnou pela nulidade processual com base na ausência de justo motivo que pudesse calçar o AI 155/2010, contudo, o termo lavrado atende os pré-requisitos contidos no artigo 13 da Lei 6.437/77, em protesto a motivação do auto, foi assim lavrado conforme estabelece o inciso III do referido artigo. Que demonstra claramente as infrações que incorreram o autuado as quais ensejaram no auto de infração, devidamente fundamentado em preceito legal.

Assim, pontua o Termo Lavrado pelo descumprimento dos atos emanados das autoridades competentes, infringindo o inciso XXXI, art. 10 da Lei 6.437/77, conforme resta provado nos autos que, o estabelecimento foi notificado em inspeções anteriores, 2009 e 2010, para regularização do cadastro de clientes, o que não ocorreu, fls 255 a 259 dos autos.

Verifica-se ainda, que o autuado também infringia outra norma legal, Portaria 802/98, pois no ato da inspeção o cadastro dos clientes não continha documentos que comprovassem a regularização destes, contrariando a mencionada norma. Ademais, comprova-se pelos documentos apresentados em defesa que a empresa ainda mantém clientes cadastrados sem Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, fls 018 a 247 do Processo Administrativo, portanto incontrolada as alegações, devendo, assim, adequar-se as normas vigentes.

Resta incontestável às infrações que a empresa incorreu e que ensejaram a lavratura do auto de infração, cujas penalidades são expressas na Lei 6.437/77, vinculando, assim, o ato administrativo da autoridade sanitária. Que diante dos fatos e, considerando que o objetivo precípuo deste órgão é atuar em defesa da saúde do consumidor, não se pode deixar de aplicar a penalidade ao infrator habitual.

Por fim, para que seja devidamente aplicada eventual penalidade, há que ser considerado o interesse do estabelecimento em se adequar, onde veio apresentar em defesa documentos que comprovam seu intento, fato que enseja a aplicação da atenuante prevista no inciso III do artigo 7º da Lei 6.437/77.

Deste modo, com arrimo no § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 6.437/77, DECIDO PELA APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA no termo do que autoriza o art. 2º, inciso I, da Lei Federal retro, independentemente das implicações cíveis e criminais decorrentes das infrações.

Adverte-se ainda que o autuado poderá recorrer à Diretoria de Vigilância Sanitária tendo para isso igual prazo da defesa, ou seja, 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 30, desta Lei Federal.

No entanto se o estabelecimento for novamente autuado sobre as mesmas circunstâncias, incorrerá em REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA passível de enquadramento na penalidade máxima, sendo a infração caracterizada como gravíssima e podendo vir a ser aplicada multa de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Publique-se e notifique-se.

Palmas, em 06 de julho de 2011.

Mariane Amorim Machado da Silva
Coordenadora de Fiscalização de Produtos

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Processo Administrativo: 2010.2900.001558
Estabelecimento Autuado: PALMED – PALMAS MEDICAMENTOS LTDA
Auto de Infração: 154/2010
Base Legal: Artigo 10, inciso XXXI da Lei Federal 6.437/77; art. 13, inciso III e art. 5º do anexo II da Portaria 802/98.

A Coordenadoria de Fiscalização de Produtos da Vigilância Sanitária Estadual, no exercício de suas atribuições encartadas nos artigos 535 e segs. do Decreto 680/1998 e demais dispositivos da Lei 6.437/77, depois de acurada análise dos documentos e manifestações que instruem o processo administrativo em epígrafe, profere a seguinte decisão:

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 479/2010, a equipe de inspetores da Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins realizou, para fins de verificação e apuração de denúncia protocolizada sob nº 20100016, visita à PALMED – PALMAS MEDICAMENTOS LTDA, nome fantasia PALMED, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.677.096/0001-88, com endereço ACSO 01, Conj. 01, Lt. 05, Av. Jk, 103 Sul - Centro, Palmas/TO. Na ocasião foi detectada infração sanitária, lavrado Auto de Infração nº 154/2010 tipificada nos incisos XXXI, art. 10 da Lei 6.437/77, *in verbis*: “descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente”, c/c inciso III do art. 13 da Portaria 802/1998, que preconiza o fornecimento de “produtos farmacêuticos apenas a empresas autorizadas/licenciadas a dispensar estes produtos no País”, e, art. 5 do anexo II da referida Portaria que define a responsabilidade de manutenção do cadastro dos distribuidores:

“Os distribuidores de produtos farmacêuticos devem manter um cadastro atualizado dos estabelecimentos farmacêuticos e dos serviços de saúde que com eles transacionam, especificando os lotes e respectivos quantitativos a eles correspondentes, a fim de permitir um adequado controle e a pronta localização dos produtos identificados como impróprios ou nocivos à saúde.”

Devidamente notificada para apresentação de defesa ou impugnação ao A.I. no prazo legal conforme preconiza o artigo 22 da Lei n.º 6.437/77, a autuada apresentou sua 'Defesa', onde o autuado alega não haver motivos hábeis para justificar a lavratura do auto de infração, pois atribui a competência para fiscalização de tais empresas irregulares ao Órgão Sanitário, declarando assim, não ser culpado por omissão de tal Órgão. E apela para que se apliquem as sanções às empresas que estiverem atuando na irregularidade, pois o autuado encontra-se licenciado e habilitado para atuar no seu ramo. Por fim, o autuado alega que o auto lavrado não especifica 'expressamente' a que empresas não autorizadas/licenciadas teria fornecido produtos farmacêuticos, que tal auto tem acusação genérica e impossibilita a presente defesa. Assim, REQUER seja o AI lavrado relevado, deixando de aplicar as penalidades e posterior arquivamento do Processo Administrativo (fls. 09/12).

Em apertada síntese, esses são os fatos trazidos em defesa. Todavia, razão não lhe assiste, como adiante restará comprovado.

Convocada a se manifestar nos autos, por meio do despacho "GEJUR" nº 130/2010 constantes às fls. 013, a autoridade autuante esclarece em seu Parecer Técnico às fls. 14/15 dos autos, que as empresas com autorização para distribuir medicamentos tem o dever de fornecer seus produtos farmacêuticos apenas a empresas autorizadas/licenciadas para tal finalidade, conforme dispõe o item III, art. 13 da Portaria 802/98. Por fim, ratifica o auto de infração requerendo a continuidade do processo administrativo sanitário com aplicação da penalidade cabível.

É o relatório necessário.

Analisados os argumentos da defesa, parecer técnico e demais documentos que instruem o processo administrativo, passa-se à decisão:

Conforme descrito no Auto de Infração lavrado, o estabelecimento infringiu a norma legal, anexo II, art. 5 da Portaria 802/98, que claramente define a responsabilidade deste em manter atualizado o cadastro das empresas farmacêuticas e dos serviços de saúde com que transacionam, bem como a expressa proibição de fornecimento de produtos a tais empresas sem licenciamento para dispensar tais produtos no País.

Quanto à competência para fiscalizar as condições de licenciamento e funcionamento das drogarias e farmácias, referentes à observância dos padrões sanitários para o comércio de drogas, medicamentos e correlatos é incontestável ser do Órgão Sanitário de Fiscalização, conforme bem ressalta em defesa, (fls. 010). Razão não lhe assiste, quando se exime da responsabilidade que lhe é atribuída no estrito dever de tão somente fornecer seus produtos a empresas que estejam regularizadas perante o Órgão Sanitário de Fiscalização.

Ademais, foi ainda autuado por descumprimento dos atos emanados das autoridades competentes, infringindo o inciso XXXI, art. 10 da Lei 6.437/77.

Em análise do termo lavrado, verificam-se os pré-requisitos contidos no artigo 13 da Lei 6.437/77, basta ver a descrição completa das infrações cometidas e que foram devidamente fundamentadas em preceito legal, pelo qual não se pode arquivar o processo mediante as alegações apresentadas em Defesa.

Resta incontestável às infrações que a empresa incorreu e que ensejaram a lavratura do auto de infração, cujas penalidades são expressas na Lei 6.437/77, vinculando, assim, o ato administrativo da autoridade sanitária. Que diante dos fatos e, considerando que o objetivo precípuo deste órgão é atuar em defesa da saúde do consumidor, não se pode deixar de aplicar a penalidade ao infrator habitual.

Por fim, para que seja devidamente aplicada eventual penalidade, há que ser considerado o interesse do estabelecimento em se adequar, vez que na defesa apresentada declara estar agindo para sanar as irregularidades apontadas, fato que enseja a aplicação da atenuante prevista no inciso III do artigo 7º da Lei 6.437/77.

Deste modo, com arrimo no § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 6.437/77, DECIDO PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA no termo do que autoriza o art. 2º, inciso I, da Lei Federal retro, independentemente das implicações cíveis e criminais decorrentes das infrações.

Adverte-se ainda, que o autuado poderá recorrer à Coordenadoria de Fiscalização de Produtos tendo para isso igual prazo ao da defesa, ou seja, 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 30, desta Lei Federal.

No entanto se o estabelecimento for novamente autuado sobre as mesmas circunstâncias, incorrerá em REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA passível de enquadramento na penalidade máxima, sendo a infração caracterizada como gravíssima e podendo vir a ser aplicada multa de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Publique-se e notifique-se.

Palmas, em 07 de julho de 2011.

Mariane Amorim Machado da Silva
Coordenadora de Fiscalização de Produtos

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Processo Administrativo: 2010.2900.001581

Estabelecimento Autuado: VITALIS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

Auto de Infração: 177/10

Base Legal: Artigo 10, incisos IV e XXXI da Lei Federal 6.437/77.

A Coordenadoria de Fiscalização de Produtos da Vigilância Sanitária Estadual, no exercício de suas atribuições encartadas nos artigos 535 e segs. do Decreto 680/1998 e demais dispositivos da Lei 6.437/77, depois de acurada análise dos documentos e manifestações que instruem o processo administrativo em epígrafe, profere a seguinte decisão:

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 513/2010, a equipe de inspetores da Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins realizou, para fins de licenciamento sanitário, visita à VITALIS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.506.406/0001-03, com endereço na Avenida Teotônio Segurado, Qd. 501 Sul, Conj. 01, Lt. 22, Centro, Palmas/TO. Na ocasião foi detectada infração sanitária, lavrado Auto de Infração nº 177/2010 tipificada nos incisos IV e XXXI, art. 10 da Lei 6.437/77, *in verbis*: "manipular e vender medicamentos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorização do órgão sanitário competente ou contrariando disposto na legislação sanitária pertinente"; e "Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente." (fls 03)

Devidamente notificada para apresentação de defesa ou impugnação ao A.I. no prazo legal conforme preconiza o artigo 22 da Lei n.º 6.437/77, a autuada apresentou sua 'DEFESA' onde diz estar passando por "sérias dificuldades financeiras e administrativas não encontrando no Estado pessoas capacitadas para assumir o administrativo da empresa." Finalmente, solicita prazo de sessenta dias para cumprimento dos itens notificados.

Em seu Parecer Técnico às fls. 10/13 dos autos, a inspetora responsável pela atuação ressaltou que o auto de infração decorreu do descumprimento da norma sanitária que, "...não possui Autorização de Funcionamento de Empresa atualizada emitida pela ANVISA para manipular insumos farmacêuticos, contrariando o Artigo 2º da Lei Federal nº 6360 de 23 de setembro de 1976 c/c item 5.1d do Regulamento Técnico da RDC nº 67/07 e Art. 3º e 6º da RDC 01 de 13 de janeiro de 2010." Declara que no momento da reinspeção sanitária para verificação do cumprimento da notificação nº 247/10, constatou-se que "... a empresa não tinha providenciado as exigências. Assim, além de não possuir Autorização de Funcionamento atualizada, a empresa ainda não cumpre com as Boas Práticas de Manipulação de acordo com a RDC nº 67/07."

É o relatório necessário.

Analisados os argumentos da defesa, parecer técnico e demais documentos que instruem o processo administrativo, passa-se à decisão:

Em análise ao processo, bem como, da defesa apresentada pela autuada e as razões que deram causa ao auto de infração, verifica-se que as alegações apresentadas em defesa não descaracterizam o auto, que descreve a infração sanitária prevista na Lei 6.437/77.

Observa-se que o estabelecimento não impugnou o auto, porém, em defesa, alegou estar passando por dificuldades financeiras e administrativas. Por fim solicita prazo de sessenta dias para cumprimento dos itens notificados.

Ocorre que, a empresa fora notificada sob nº 247/2010 na data de 01 de junho de 2010, ocasião que foi concedido trinta dias para adotar as medidas pertinentes para o cumprimento da norma legal. E sofreu reinspeção sanitária no dia 09 de dezembro de 2010, ocasião que fora autuada pelos incisos supramencionados.

Frente às alegações e solicitação de prazo pela empresa, compreende que houve tempo suficiente, entre a inspeção e a lavratura do auto de infração para adequação à normal sanitária vigente, pois foram decorridos mais de seis meses entre a inspeção e a reinspeção sanitária.

Diante dos fatos, considerando que o objetivo precípuo deste órgão é atuar em defesa da saúde do consumidor, não se pode deixar de aplicar a penalidade ao infrator habitual.

Por fim, para que seja devidamente aplicada eventual penalidade e sua graduação, há que serem sopesadas circunstâncias atenuantes e agravantes; a gravidade do fato e eventuais conseqüências para a saúde pública e os antecedentes do infrator conforme determina o artigo 6º da Lei Federal 6.437/77. Nesse raciocínio, não há como beneficiar a autuada com nenhuma das circunstâncias atenuantes previstas no artigo 7º, entretanto não que ser consideradas as agravantes constantes no artigo 8º, nos incisos I, que dispõe sobre a REINCIDÊNCIA já que a Autuada respondeu a processo administrativo no ano de 2007, quando lhe foi aplicada a pena de advertência; e inciso II, que prevê a obtenção de vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público de produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária. O parágrafo único do artigo 8º do mesmo ditame prevê ainda o enquadramento do infrator na penalidade máxima, além de caracterização da infração como gravíssima caso haja reincidência específica, exatamente o caso em questão, contudo a dosagem da pena há que obedecer ao bom senso, eis que a letra fria da lei determina a aplicação de pena mínima fixada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para infrações gravíssimas (vide artigo 2º, parágrafo 1º, inciso III).

Isto posto, com arrimo no §2º da Lei Federal nº 6.437/77, DECIDO PELA APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA, fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no termo do que autoriza o art. 2º, inciso II, da Lei Federal retro, independentemente das implicações cíveis e criminais decorrentes das infrações.

Por fim, adverte-se que a Autuada poderá recorrer à Coordenadoria de Produtos da Vigilância Sanitária tendo para isso igual prazo da defesa, ou seja, 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 30 da Lei Federal 6.437/77, ou optar pelo acatamento da presente decisão, renunciando tacitamente a qualquer recurso administrativo, oportunidade em que será beneficiada com a redução de 20% (vinte por cento) da multa imposta caso efetue seu pagamento no prazo de vinte dias, segundo preconiza o artigo 21, todos da mesma Lei Federal.

No entanto se o estabelecimento for novamente autuado sobre as mesmas circunstâncias, incorrerá em REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA passível de enquadramento na penalidade máxima, sendo a infração caracterizada como gravíssima e podendo vir a ser aplicada multa de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Publique-se e notifique-se.

Palmas, em 05 de julho de 2011.

Mariane Amorim Machado da Silva
Coordenadora de Fiscalização de Produtos

DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

Processo Administrativo: 2010.2900.001063
Estabelecimento Autuado: RONALDO DA CRUZ ROCHA – Supermercado baretins
Auto de Infração: 60/10
Base Legal: Artigo 10, inciso IV e XXXV, da Lei Federal nº 6.437/77.

A Coordenadoria de Alimentos e Toxicologia da Vigilância Sanitária Estadual, no exercício de suas atribuições, encartadas nos artigos 535 e segs. do Decreto 680/1998 e demais dispositivos da Lei 6.437/77, depois de análise acurada dos documentos e manifestações que instruem o processo administrativo em epígrafe, profere a seguinte decisão:

Aos 13 (treze) dias de julho de 2010, foi realizada visita ao estabelecimento de alimentos - RONALDO DA CRUZ ROCHA – Supermercado Baretins, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 01.926.537/0001-40, com endereço comercial na Rua Pedro Ludovico Teixeira, 2.217, cidade de Colinas/TO, para inspeção sanitária destinada ao processo de licenciamento sanitário, referente ao ano de 2011. Na ocasião foram apuradas infrações sanitárias tipificadas no artigo 10, IV e XXXV da Lei 6.437/77, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 60/2010.

Devidamente notificada para apresentação de defesa ou impugnação ao A.I. no prazo legal conforme preconiza o artigo 22 da Lei nº 6.437/77, a autuada protocolou sua defesa tempestivamente, informando que de acordo com a legislação vigente exigida pela Visa Estadual, a mesma estaria realizando ações corretivas para atender a Ordem de serviço nº 262/2010 às fls. 02) com o objetivo de verificar o cumprimento da notificação nº 184/2010. Na ocasião foram apuradas infrações sanitárias tipificadas no inciso IV e XXXV do artigo 10 da Lei 6.437/77, as quais originaram o auto de infração nº 060/2010 (fls. 03) lavrado na sede do

referido estabelecimento, sendo o responsável pelo estabelecimento devidamente cientificado de que responderá a processo administrativo sanitário. No corpo do Auto de Infração constou ainda a notificação de que o prazo para apresentação de defesa e/ou impugnação é de 15 (quinze) dias.

No Relatório Técnico constantes às fls. 04/05, exarado pelas autoridades atuantes discriminado que a empresa não cumpriu com a notificação nº 184/2010 e que na data da autuação não havia protocolado documentos necessários para emissão de Alvará Sanitário por parte da autuada, informa também que a autuada não demonstra preocupação em se regularizar.

Devidamente notificada dos fatos que foram imputados e do prazo para defesa e/ou impugnação conforme se depreende do documento de fls. 03, a empresa autuada apresentou defesa.

Inconformada com o auto sofrido, a Autuada tempestivamente protocolou defesa Administrativo alegando que a empresa é detentora de toda a documentação necessária para funcionamento, e que se encontra com dificuldades em providenciar a documentação exigida pela vigilância Sanitária, pois depende de Engenheiro Civil para realização do Projeto.

Convocada a se manifestar nos autos, através do despacho “GEJUR” nº 23/2010 constantes às fls. 09, a autoridade atuante informa em seu Parecer Técnico às fls. 10/12 dos autos, que a autuada apresentou defesa com alegação de que as documentações serão encaminhadas o mais breve possível, e que a demora nas adequações de acordo com as normas sanitárias se deve ao fato de que o projeto é elaborado em outra cidade, e sem seguida a autoridade atuante faz as seguintes considerações: “Considerando que o estabelecimento não demonstra interesse em se regularizar-se por ter processo desde o ano de 2008 e não ter atendido com as notificações e prazo estipulados; considerando o descumprimento da Notificação nº 184/2010, que se refere não apenas a estrutura física e sim de condições de higiene; considerando a empresa ser reincidente, tendo sido penalizada com advertência em 2008.”

A autoridade atuante conclui que a referida empresa teve tempo suficiente para providenciar sua regularização e não o fez. Sendo assim manifesta-se favorável a continuidade do processo administrativo sanitário.

Ao proferir decisão, a Coordenadoria de Alimentos da Vigilância Sanitária destacou tratar-se de uma empresa reincidente, vez que em 2008 sofreu processo administrativo sanitário por não ter atendido as notificações nos prazos estipulados, ademais, declara ainda que a empresa auferiu lucro com a prática das infrações sanitárias, o que induz ao aumento na dosagem da pena aplicável, consoante prevê o artigo 8º, incisos I e II da mesma Lei Federal.

Por fim, decidiu pela aplicação da PENA APLICADA DA MULTA MÍNIMA FIXADA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), nos termos do que prevê o art. 2º, inciso II, do mesmo ditame, independentemente das implicações cíveis e criminais decorrentes das infrações.

Inconformada com a decisão da Coordenadoria de Alimentos e Toxicologia da Vigilância Sanitária Estadual, a Autuada tempestivamente protocolou Recurso Administrativo pleiteando a reanálise da decisão pela Diretoria de Vigilância Sanitária, alegando que a empresa doravante o auto de infração em tela, desistiu da continuidade da atividade comercial objeto da autuação, e declara que não fabrica mais os produtos. Declara ainda, estar disposto a sofrer nova fiscalização para comprovação da realidade (fls 020). Por fim, requer que sejam aceitas as justificativas sem imposição de multa.

É o relatório necessário.

Analisados Relatório da equipe de inspeção, os argumentos da defesa, parecer técnico, decisão da Coordenadoria, Recurso e demais documentos que instruem o processo administrativo, passa-se à decisão.

Observa-se que a empresa autuada, frente à decisão de publicada pela Coordenadoria de Alimentos e Toxicologia, buscou adequar-se as normas sanitárias vigentes, vez que buscou encerrar a atividade comercial irregular, e buscar apoio na legislação sanitária para adequar suas atividades comerciais.

Assim, levando em consideração o interesse do estabelecimento em se regularizar diante a infração autuada, fato que enseja a aplicação da atenuante prevista no inciso III do artigo 7º da Lei 6.437/77.

Considerando que o objetivo precípua deste órgão é atuar em defesa da saúde do consumidor, não podendo deixar de aplicar penalidade pedagógica ao infrator desidioso, com arrimo no § 2º do art. 22 e inciso I do artigo 2º, ambos da Lei Federal nº 6.437/77, DECIDO PELA APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA.

Adverte-se ainda que a autuada poderá recorrer à Diretoria de Vigilância Sanitária tendo para isso prazo 20 (vinte) dias, conforme prevê o parágrafo único do artigo 30 desta Lei Federal 6.437/77.

Contudo, se a empresa for novamente autuada sobre as mesmas circunstâncias, em desacordo com a legislação sanitária específica, será novamente lavrado Auto de Infração e instaurado processo administrativo para apuração dos fatos, podendo culminar em interdição do estabelecimento e aplicação da pena de multa de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) como prevê o artigo 2º, §1º, inciso III da Lei nº 6.437/77.

Publique-se e notifique-se.

Palmas, em 28 de junho de 2011.

Twiggy Cristina Alves Batista
Diretora de Vigilância Sanitária

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Processo Nº: 2010 2900 001263
Empresa: PARAÍSO INDÚSTRIA TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ – CAFÉ JALAPÃO
Auto de Infração Nº 087/2010
Base Legal: Art. 10, incisos IV e XXXV, da Lei Federal 6.437/77

A Coordenadoria de Alimentos e Toxicologia da Vigilância Sanitária Estadual, no exercício de suas atribuições, encartadas nos artigos 535 e segs. do Decreto 680/1998 e demais dispositivos da Lei 6.437/77, depois de análise acurada dos documentos e manifestações que instruem o processo administrativo em epígrafe, profere a seguinte decisão:

Aos 11 (onze) de agosto de 2010 foi realizada reinspeção na empresa PARAÍSO INDÚSTRIA TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ – CAFÉ JALAPÃO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 00.318.128/0001-06, com endereço comercial na Av. 23 de outubro, nº 1600, Qd. 11, Lt. 01, nº 02 e 03 na cidade de Paraíso do Tocantins/TO, para verificação do cumprimento da Notificação nº 084/2010. Apurada continuidade das não conformidades elencadas na Notificação, foi lavrado o Auto de Infração nº 87/2010 pelos agentes de fiscalização da Vigilância Sanitária Estadual, figurando como autuado o estabelecimento em questão, constatando as infrações sanitárias tipificadas nos incisos IV e XXXV, do artigo 10 da Lei Federal 6.437/77, como supradito.

Devidamente notificada para apresentação de defesa ou impugnação ao A.I. no prazo legal conforme preconiza o artigo 22 da Lei nº 6.437/77, a autuada intempestivamente protocolou 'Defesa ao Auto de Infração Nº 87/2011'.

Em Relatório Técnico, a equipe de inspetores ressaltou que a autuação se fez necessária por descumprimento das exigências legais emanadas por este órgão em relação às Boas Práticas de Fabricação (Notificação nº 084/2010) e por estar funcionando sem o alvará sanitário. De acordo ainda com o relatório, a empresa encontrava-se em condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, podendo acarretar riscos a saúde da população.

Considerando que desde o ano de 2008 a mesma não se manifesta em atender e a se regularizar perante o Órgão fiscalizar; considerando que o Manual de Boas Práticas de fabricação até o presente momento não foi encaminhado a esta Visa Estadual com suas adequações, conforme parecer nº 532/2010; considerando que a rotulagem dos produtos encontra-se sem exigência desde a data de 05/02/2010 sem fazer suas adequações conforme parecer nº 697/2010;

Em defesa, frisa-se, intempestiva, datada de 27/08/2010, a empresa alega ter preparado toda documentação para requerimento do Alvará Sanitário desde abril de 2010, contudo por problemas estruturais no prédio e de saúde da profissional engenheira de alimentos, acrescidos dos custos para adequações físicas foi optado para construção de prédio próprio mediante projeto arquitetônico aprovado pela VISA. Ressalta que está providenciando a regularização de todas as exigências solicitadas, que não houve má-fé. Por fim, requer não seja aplicada penalidade de multa. (fls. 010/011).

Convocada a se manifestar nos autos, por meio do despacho "GEJUR/VISA" nº 29/2010 constantes às fls. 12, a autoridade autuante ressaltou no Parecer Técnico (fls 013/014) o "descumprimento das exigências legais emanadas por este órgão em relação às Boas Práticas de Fabricação (Notificação nº 084/2010) e pelo fato de o estabelecimento produzir e comercializar alimentos sem o Alvará Sanitário." Ressalta ainda

que a empresa já teve prazo suficiente para cumprimento das exigências sanitárias. Finaliza o Parecer Técnico resgatando o histórico da empresa, que sofreu advertência por responder a processo administrativo em 2009, com decisão publicada no Diário Oficial nº 3.098 de 17 de março de 2010 perante a Vigilância Sanitária Estadual. Logo é reincidente e se manifesta pela continuidade do processo administrativo sanitário.

É o relatório necessário.

Analisados os argumentos da defesa, parecer técnico e demais documentos que instruem o processo administrativo, passa-se à decisão.

As alegações apresentadas em defesa pela empresa PARAÍSO IND. TORRIFICAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ – CAFÉ PARAÍSO, não requer contestação das infrações imputadas e objeto do auto de infração, porém busca justificá-las, declarando estar providenciando adequações necessárias ao cumprimento da norma sanitária.

É indubitável que a autuada incorreu em infração quando desprezou a exigência da licença sanitária e manteve suas atividades assumindo a responsabilidade pelos atos decorrentes da venda de produtos alimentícios sem o devido registro ou autorização do órgão sanitário competente.

Ademais é recorrente na violação do dispositivo tipificado no inciso IV, art. 10 da Lei Federal 6.437/77.

E, considerando que o objetivo precípua deste órgão é atuar em defesa da saúde do consumidor, não se pode deixar de aplicar a penalidade ao infrator habitual.

Por fim, para que seja devidamente aplicada eventual penalidade e sua graduação, há que serem sopesadas circunstâncias atenuantes e agravantes; a gravidade do fato e eventuais consequências para a saúde pública e os antecedentes do infrator conforme determina o artigo 6º da Lei Federal 6.437/77. Nesse raciocínio, não há como beneficiar a autuada com nenhuma das circunstâncias atenuantes previstas no artigo 7º, entretanto não que ser consideradas as agravantes constantes no artigo 8º, nos incisos I, que dispõe sobre a REINCIDÊNCIA já que a Autuada respondeu a processo administrativo no ano de 2009, quando lhe foi aplicada a pena de advertência; e inciso II, que prevê a obtenção de vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público de produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária. O parágrafo único do artigo 8º do mesmo ditame prevê ainda o enquadramento do infrator na penalidade máxima, além de caracterização da infração como gravíssima caso haja reincidência específica, exatamente o caso em questão, contudo a dosagem da pena há que obedecer ao bom senso, eis que a letra fria da lei determina a aplicação de pena mínima fixada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para infrações gravíssimas (vide artigo 2º, parágrafo 1º, inciso III).

Isto posto, com arrimo no §2º da Lei Federal nº 6.437/77, DECIDO PELA APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA, fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no termo do que autoriza o art. 2º, inciso II, da Lei Federal retro, independentemente das implicações cíveis e criminais decorrentes das infrações.

Por fim adverte-se que a Autuada poderá recorrer à Coordenadoria de Alimentos e Toxicologia tendo para isso igual prazo da defesa, ou seja, 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 30 da Lei Federal 6.437/44, ou optar pelo acatamento da presente decisão, renunciando tacitamente a qualquer recurso administrativo, oportunidade em que será beneficiada com a redução de 20% (vinte por cento) da multa imposta caso efetue seu pagamento no prazo de vinte dias, segundo preconiza o artigo 21, todos da mesma Lei Federal.

No entanto se o estabelecimento for novamente autuado sobre as mesmas circunstâncias, incorrerá em REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA passível de enquadramento na penalidade máxima, sendo a infração caracterizada como gravíssima e podendo vir a ser aplicada multa de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Publique-se e notifique-se.

Palmas, em 29 de junho de 2011.

Poulanna Amélia Guimarães Figueredo
Coordenadora de Alimentos e Toxicologia

INFORMATIVO

A Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária, em cumprimento ao exposto no Art.28 da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e Art.124 § Único da Portaria 06, de 29 de janeiro de 1999, torna público a aprovação do cadastro da empresa CARREIRO E AZEVEDO LTDA ME (DROGARIA SANTA TEREZINHA), CNPJ 01.075.043/0001-07, Inscrição Estadual 29.018.793-1, estabelecida à Av. Bernardo Sayão, nº 961, Setor Oeste, Paraíso do Tocantins, para comercialização de medicamentos de uso sistêmico à base de substâncias isotretinoína (lista "C2"-retinóicas), sujeitos a controle especial.

Palmas, 15 de julho de 2011.

**SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA**Secretário: **JOÃO FONSECA COELHO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº.: 2011/3100/001101
 TERMO: 2º
 CONTRATO Nº.: 065/2009
 CONTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública
 CONTRATADO: José Cirilo de Araújo Filho
 OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de imóvel, onde abriga a 7ª. Delegacia Regional de Polícia Civil, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Delegacia Especializada de Atendimento à Criança e Adolescente de Colinas do Tocantins/TO.
 VALOR MENSAL: R\$ 1.457,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais)
 VIGÊNCIA: 12 meses – 23/07/2011 a 22/07/2012.
 DATA DA ASSINATURA: 18/07/2011
 SIGNATÁRIOS: João Costa Ribeiro Filho – Secretário
 José Cirilo de Araújo Filho – Locador

**SECRETARIA DO TRABALHO
E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**Secretário: **AGIMIRO DIAS DA COSTA****PORTARIA – SETAS Nº 93, de 19 de julho de 2011.**

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a Servidora Regina Mercês Aires Rodrigues, matrícula nº 700479-6, Analista Em Desenvolvimento Social, para responder pela Chefia de Núcleo de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com atribuições de substituir a titular Aurora Moraes dos Santos Silva, no período de 1º a 20/08/2011.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO - ADTUR**Presidente: **LÚCIO FLAVO MARINI ADORNO (RESPONDENDO)****EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2011**

CONTRATO Nº: 004/2011
 PROCESSO Nº: 2011 3693 000028
 CONTRATANTE: Agência de Desenvolvimento Turístico - ADTUR
 CONTRATADO: J Câmara & Irmãos S/A
 OBJETO: Celebração contratual para fornecimento de 02 (duas) assinaturas do Jornal do Tocantins.
 VALOR: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0195.4001
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa – art. 24, II, da Lei 8.666/93
 DATA DA ASSINATURA: 22/07/2011
 VIGÊNCIA: Até 23/07/2012
 SIGNATÁRIOS: Lúcio Flavo Marini Adorno - Contratante
 J Câmara & Irmãos S/A - Contratado

MINERATINSDiretor Presidente: **DORIVAL DE CARVALHO PINTO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Companhia de Mineração do Tocantins, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo:

CONTRATO Nº 007/2010
 PROCESSO Nº: 20100101
 CONTRATANTE: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS-MINERATINS.
 CONTRATADA: ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME (ORGAL SEGURANÇA ELETRÔNICA).
 OBJETO: ADITAR a cláusula nona, no que tange a vigência do contrato, prorrogando-o pelo mesmo período de doze meses ou um ano, tendo sua vigência até 20/07/2012.
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – artigo 24 da Lei 8.666/93.
 DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2011.
 SIGNATÁRIOS: I - DORIVAL DE CARVALHO PINTO, Diretor Presidente;
 II – REGINA LÚCIA IANES MARTINS, Diretora Técnica, Financeira e Administrativa; LUIZ CARLOS TIELPELMANN GUMIEL, representante legal da contratada.

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO TOCANTINS**Presidente: **ANDREA NOLETO DE SOUZA STIVAL****PORTARIA FAPT Nº 001/2011, de 27 de junho de 2011.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do ato nº 1.266-NM, publicada no Diário Oficial nº. 3.357, de 07 de abril de 2011 e consoante o disposto no Art. 22, inciso V, do Decreto nº 4.291, de 05 de maio de 2011,

RESOLVE:

SUSPENDER a fruição das férias legais da servidora, MARLA MARIANA COELHO, matrícula nº 837.829-1, Chefe da Assessoria Jurídica, referente ao período aquisitivo 2010/2011, prevista para 01/07/2011 a 30/07/2011, 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de fru-las em data oportuna.

IGEPREV-TOCANTINSPresidente: **GUSTAVO FURTADO SILBERNAGEL****PORTARIA N.º 040/2011, de 19 de julho de 2011.**

Estabelece procedimentos para a atualização cadastral dos aposentados e pensionistas oriundos do Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas e Assembleia Legislativa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 20, X, da Lei nº 1.940/2008; e

CONSIDERANDO que compete ao IGEPREV à gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma aos segurados, bem como pensão por morte, aos dependentes, na conformidade do artigo 4º da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o acordo de Cooperação Celebrado entre o Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Políticas e Previdência Social, e o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Assembleia Legislativa, tendo por objetivo a implementação do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência-PARSEP II;

CONSIDERANDO finalmente, que o censo é essencial para a atualização e manutenção do Sistema de Gestão Previdenciária – EPREV;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o período de 15 de agosto à 16 de setembro do corrente ano, para realização da atualização cadastral denominada Censo Previdenciário, a ser realizada no âmbito do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência-PARSEP II.

Parágrafo único. Deverão participar do censo aposentados e pensionistas que tiveram seus benefícios oriundos do Ministério Público Estadual, Assembleia Legislativa Estadual e Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º. O censo de que trata o art. 1º é de caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida por esta Portaria.

Art. 3º. O levantamento dos dados cadastrais será feito com a apresentação dos originais dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade ou documento de identidade profissional ou carteira de habilitação;
- b) CPF;
- c) Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável emitida em cartório;
- d) Certidão e Nascimento do Filho;
- e) Cédula de Identidade do Filho;
- f) Cédula de Identidade do esposo (a), companheiro (a);
- g) CPF do esposo (a), companheiro (a);
- h) Termo de Tutela ou curatela, quando for o caso;
- i) Certidão de óbito do servidor instituidor da pensão;
- j) 1 foto 3x4 atualizada, com data (caso seja enviada por Sedex);
- k) Comprovante de residência.

Art. 4º. A atualização de dados através do censo, para aqueles que residirem na capital, se dará mediante o comparecimento do aposentado ou pensionista a um dos postos de atendimento disponibilizados nos seguintes locais:

I - Ministério Público Estadual
Avenida Joaquim Teotônio Segurado; Quadra 202 Norte; Av. LO-4;
Conjunto 01, Lotes 5 e 6, Cep: 77.006-218
Palmas-TO

II - Tribunal de Contas do Estado
Av. Joaquim Teotônio Segurado; Quadra 102 Norte, Conjunto. 01;
Lotes 01 e 02 – Plano Diretor Norte; Cep: 77.006-002
Palmas-TO

III - Assembleia Legislativa
Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - Palmas-TO S/Nº

Parágrafo Único- Para aqueles que residirem fora da capital, o censo se dará por meio do envio das cópias autenticadas dos documentos mencionados no art. 3º, juntamente com o Atestado de Vida Original (escritura pública de vida e residência emitida em cartório, com menos de 60 dias de emissão), direcionadas ao Setor de Recursos Humanos do órgão do qual é originário, nos endereços citados no *caput* deste artigo.

Art. 5º. O horário de funcionamento dos postos de atendimento é de segunda-feira à sexta-feira, das 09:00 às 17:00 hs.

Art. 6º. A entrega dos documentos por intermédio de procurador somente será aceita mediante apresentação de cópia autenticada ou original de procuração particular com firma reconhecida em cartório, ou de procuração pública, com data não anterior a 06 (seis) meses do dia da apresentação, bem como dos documentos mencionados no artigo 3º desta Portaria e do documento original do outorgado com foto.

Art. 7º. Os aposentados e pensionistas que não realizarem a sua atualização cadastral no prazo previsto no artigo 1º desta Portaria, terão seus proventos suspensos.

Parágrafo primeiro. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o restabelecimento do pagamento dependerá de comparecimento do beneficiário perante este Instituto de Gestão Previdenciária, com a documentação exigida para realizar a sua atualização cadastral.

Parágrafo segundo. O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento, versão normal, no mesmo mês de comparecimento do servidor, ou no mês subsequente, caso encerrado o período de atualização da folha de pagamento.

Art. 8º. O aposentado e pensionista é pessoalmente responsável pela veracidade das informações que prestar aos recenseadores.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos por este Instituto.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 081/2011, de 25 de julho de 2011.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, consoante dispõe os arts. 20, incisos X e XI, da Lei Estadual nº 1.940, de 1º de julho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a composição que Institui a Comissão para realização de estudos e elaboração do Manual de Normas Procedimentais deste Instituto de Gestão Previdenciária.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo elencados para, sob a presidência do primeiro, comporem a respectiva comissão:

1. Alice Carla de Setubal, matrícula nº 857265-8;
2. Gilson Evangelista Oliveira, matrícula nº 818083-1;
3. Maria Rosa Pires de Oliveira, matrícula nº 868321-2;
4. Jovelina Martins Ferreira Pereira Guimarães, matrícula nº 195049-5;
5. Izabel Kristina Rodrigues, matrícula nº 898890-1;
6. Robson Alexandre Viana Tavares, matrícula nº 883444-0
7. Lynette de Cassia Siqueira de Santana, matrícula nº 832201-6.

Parágrafo único. Em casos de ausência, os membros acima citados designarão outro servidor para os substituírem.

Art. 3º- Determinar que a comissão presente, no prazo legal de 60 (sessenta dias), relatório conclusivo constando Minuta do respectivo Manual de Procedimentos para apreciação da Presidência;

Art. 4º- O Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno Carlos Alberto Bezerra da Costa, matrícula nº 826862-2, participará das reuniões da comissão na função de fiscalizador e orientador.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NATURATINS

Presidente: ALEXANDRE TADEU DE MORAES RODRIGUES

PORTARIA NATURATINS Nº 264, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do ato nº. 67-NM publicada no Diário Oficial nº. 3.292, de 02 de janeiro de 2011 e consoante o disposto no Art. 35, da Lei nº. 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

DESIGNAR a servidora VANESSA AIRES SARDINHA SOUSA, Coordenadora de Gestão de Bacias Hidrográficas, matrícula nº. 833935-0, para responder pela Diretoria de Controle de Uso dos Recursos Hídricos, em substituição a titular, MARIA GORETT RODRIGUES BRAGA, Diretora, matrícula nº. 817069-0, no período de 25/07/2011 a 29/07/2011, que se encontra em fruição de férias.

PORTARIA NATURATINS Nº 265, DE 26 DE JULHO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo ato nº. 67-NM publicada no Diário Oficial nº. 3.292, de 02 de janeiro de 2011 e consoante o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

INTERROMPER a fruição das férias legais do servidor NATAL CESAR ALVES DE CASTRO, matrícula nº 826523-2, Fiscal Ambiental, referente ao período aquisitivo 2010/2011, prevista para 11/07/2011 a 09/08/2011, a partir de 26/07/2011, restando 15 (quinze) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

RURALTINS

Presidente: OLÍMPIO MASCARENHAS DOS REIS

PORTARIA Nº 377/2011 - RURALTINS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS – RURALTINS, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto no 10.643, de 11 de julho de 1994;

CONSIDERANDO o Art. 19, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, que institui o Programa Aquisição de Alimentos, bem como o Manual de Operacionalização do referido Programa que estabelece normas para seleção e cadastro de beneficiários;

CONSIDERANDO o Convênio 134/2010, celebrado entre o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, que tem por objeto o apoio ao desenvolvimento ao Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar;

RESOLVE

Art. 1º Determinar que no prazo de 20 dias, seja realizado o recadastramento das Entidades Socioassistenciais beneficiárias do Programa Aquisição de Alimentos.

Art. 2º Determinar ainda que este recadastramento tenha efetivamente a participação do Chefe da Unidade Local de Execução de Serviços – ULES, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 3º Delegar aos Chefes das Unidades Locais de Serviços (ULES), a responsabilidade de encaminhar toda documentação referente ao recadastramento das Entidades, no prazo de 10 dias, à Coordenação do Programa, no Escritório Central de Palmas/TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS – RURALTINS, em Palmas, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2011.

UNITINS

Reitor: JOABER DIVINO MACEDO

PORTARIA/ FUNDAÇÃO/UNITINS/GRE/Nº 286/2011

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 13, § 2º, alínea "f" do Estatuto da Fundação;

Considerando o Parecer "AJ" nº 0064/2011, exarado pela Assessoria Jurídica que opina favoravelmente pela contratação da empresa Linear Equipamentos Eletrônicos S/A., para realização de serviços de reparo nos equipamentos denominados Link linear Facile TX modelo FAMOD-01 e Link linear Facile RX modelo FAMOD-01, do Instituto de Radiodifusão Educativa;

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa Linear Equipamentos Eletrônicos S/A., CNPJ nº 19.690.445/0001-79, para realização de serviços de reparo nos equipamentos denominados Link linear Facile TX modelo FAMOD-01 e Link linear Facile RX modelo FAMOD-01, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), conforme consta dos autos do processo de nº 0911/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de julho de 2011.

PORTARIA/ FUNDAÇÃO/UNITINS/GRE/Nº 287/2011

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 13, § 2º, alínea "f" do Estatuto da Fundação;

Considerando o Parecer "AJ" nº 0061/2011, exarado pela Assessoria Jurídica que opina favoravelmente pela contratação da empresa Superior Tecnologia em Radiodifusão LTDA., para realização de serviços de reparo nos equipamentos denominados Receptores, do Instituto de Radiodifusão Educativa;

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa Superior Tecnologia em Radiodifusão LTDA., CNPJ nº 05.799.928/0001-00, para realização de serviços de reparo nos equipamentos receptores, no valor de R\$ 2.003,00 (dois mil e três reais), conforme consta dos autos do processo de nº 0912/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de julho de 2011.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011**

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, designada pela Portaria/Fundação UNITINS/GRE/nº 211/2011, de 23 de maio de 2011 (publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.392, de 31 de maio de 2011), comunica aos interessados em participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011, tendo como objeto a contratação de prestação de serviços técnicos especializados em avaliação de matérias-primas cerâmicas, de processos produtivos e para a organização de evento e workshop para atender as necessidades do Projeto "Cerâmica Vermelha da Região Central do Estado do Tocantins – FINEP/UNITINS", as seguintes retificações no edital supramencionado:

1. No sub-item 2.1. do Edital e sub-item 3.1 do Anexo I (Termo de Referência): exclusão dos tópicos 2.1.6. e 3.1.6. (Confecção de um Guia de Referência para o setor de cerâmica vermelha no Estado do Tocantins);

2. No Anexo I (Termo de Referência), tópico 3.4.1.,

onde se lê: "Apresentar mensalmente os seguintes produtos: 3.4.1.1. Laudo sobre descrição, diagnósticos e caracterização de argilas, contendo: a) descrição de resultados de análise físico-químicas das argilas; b) descrição de rendimento produtivo das argilas; c) caracterização de qualidade das argilas;"

leia-se: "3.4.1. Apresentar os seguintes produtos: a) mensalmente, relatórios executivos das atividades desenvolvidas; b) entregar relatório final contendo gráficos, tabelas, quadros e registros fotográficos em versão impressa e digital; c) apresentar documentos comprobatórios da realização das visitas e atividades realizadas.";

3. No Anexo I (Termo de Referência), tópico 3.4.2., exclusão das alíneas "d" e "e" (avaliação do consumo energético das empresas e avaliação da eficiência técnica dos funcionários das empresas);

4. No Anexo I (Termo de Referência, exclusão dos tópicos 3.4.3. e 3.4.5. (Levantamento técnico sobre os produtos cerâmicos do APL Cerâmica Vermelha/TO e Confecção de guia de referência técnica para os empresários do setor).

As retificações acima mencionadas também serão reproduzidas, no que couber, no Anexo VII do Edital (Minuta de Carta-Contrato), conforme versão integral com as alterações assinaladas, disponível no site da UNITINS (www.unitins.br) no link Licitações.

Informamos, outrossim, que o valor estimado para a contratação permanece aquele outrora indicado no Edital, tendo em vista que no momento da estimativa de preços não foram cotados os serviços era excluídos.

Considerando, enfim, que as alterações reproduzidas poderão influir na formulação de propostas, bem como no ingresso de demais participantes, redesignamos a data de sessão de abertura de envelopes e julgamento para o dia 30 de agosto de 2011, às 14h30min.

A versão integral do edital, com as retificações ora mencionadas devidamente assinaladas, encontra-se disponível no site www.unitins.br, no link "Licitações".

Palmas/TO, 22 de julho de 2011.

JOSÉ LUIZ D'ABADIA JÚNIOR
Presidente da CPL/UNITINS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011
Solicitação contida no Processo nº 0478/2011

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

Tipo: TÉCNICA E PREÇO

Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002

Objeto: Consultoria Técnica Especializada para o Desenvolvimento do Projeto Apoio ao Arranjo Produtivo da Cerâmica Vermelha da Região Central do Estado do Tocantins

Data de Abertura: 30/08/2011 às 14h30min

Local: 108 Sul Alameda 11, Lote 03, Palmas/TO

Fone nº 0xx63-3218-2995

Nota: O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da UNITINS, em Palmas/TO, ou site: <http://www.unitins.br>, no link Licitações

Palmas, 22 de julho de 2011.

JOSÉ LUIZ D'ABADIA JÚNIOR
Presidente da CPL/UNITINS

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público-Geral: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA

ATO Nº 100, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 055, de 27 de maio de 2009, resolve:

EXONERAR,

LANE RUTH DE SOUZA BARROS, do cargo em comissão Gerente de Núcleo II, DAS-3 da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a partir de 25 de julho de 2011.

RAFAEL GONÇALVES BARREIRA, do cargo em comissão Gerente de Núcleo I, DAS-1 da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a partir de 25 de julho de 2011.

Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25/07/2011.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2011.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

ATO Nº 101, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 055, de 27 de maio de 2009, resolve:

NOMEAR,

LANE RUTH DE SOUZA BARROS, no cargo em comissão Gerente de Núcleo IV, DAS-5 da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a partir de 25 de julho de 2011.

RAFAEL GONÇALVES BARREIRA, no cargo em comissão Gerente de Núcleo IV, DAS-5 da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a partir de 25 de julho de 2011.

DEISE MIRANDA BORGES, no cargo em comissão Gerente de Núcleo IV, DAS-5 da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a partir de 25 de julho de 2011.

DOUGLAS NEVES DE JESUS, no cargo em comissão Gerente de Núcleo III, DAS-4 da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a partir de 25 de julho de 2011.

LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA, no cargo em comissão Secretário Executivo do Conselho Superior, DAS-10 da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a partir de 25 de julho de 2011.

Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25/07/2011.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2011.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 463, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual 055, de 27 de maio de 2009, considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento para a prática de atos de gestão administrativa e financeira da Instituição, resolve:

REVOGAR,

A Portaria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme especificação abaixo:

Portaria Nº 159, de 24 de março de 2011, a partir de 25 de julho de 2011.	Publicada no DOE Nº. 3.349 de 28 de março de 2011.
---	--

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2011.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 464, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual 055, de 27 de maio de 2009 e considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública, resolve:

CONCEDER

Art.1º O período de 10/08/2011 a 16/08/2011, das férias da servidora, LUCIENE DAS GRAÇA DANTAS, matrícula nº 886544-2, Requisitada/Superintendente de Administração e Finanças – DAS-12, suspensas por meio da Portaria nº 056/2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.887 de 08 de maio de 2011, referente ao período aquisitivo 2008/2009.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2011.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Defensor Público Geral

EXTRATOS DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão.
Tipo de Rescisão: amigável.
Processo: 2011.4901.000011.
Contrato: 0308/2011.
Contratante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
Contratado: Gedilson Pessoa da Silva.
Objeto: Prestação de serviços temporário.
Data da assinatura: 22 de Julho de 2011.

Espécie: Termo de Rescisão.
Tipo de Rescisão: amigável.
Processo: 2011.4901.000011.
Contrato: 0153/2011.
Contratante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
Contratado: Trajano Rocha Aires da Silva.
Objeto: Prestação de serviços temporário.
Data da assinatura: 21 de Julho de 2011.

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 364 / 2011
PROCESSO Nº: 2010.4901.000259.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Patrícia Ribeiro Correa
OBJETO: Prestação de serviços (Estágio)
ELEMENTO DE DESPESA/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.36; 03.091.0127.2432.0000
VALOR DA BOLSA ESTÁGIO: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
VALOR DO AUXÍLIO TRANSPORTE: 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio
DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2011
SIGNATÁRIOS: Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público Geral-contratante.
Patrícia Ribeiro Correa – contratada.

CONTRATO Nº: 369 / 2011
PROCESSO Nº: 2010.4901.000262.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Jeniffer de Almeida Costa
OBJETO: Prestação de serviços (Estágio)
ELEMENTO DE DESPESA/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.36; 03.091.0127.2432.0000
VALOR DA BOLSA ESTÁGIO: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
VALOR DO AUXÍLIO TRANSPORTE: 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio
DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2011
SIGNATÁRIOS: Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público Geral-contratante.
Jeniffer de Almeida Costa – contratada.

CONTRATO Nº: 370 / 2011
PROCESSO Nº: 2010.4901.000262.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Elson Dias da Silva Fontes
OBJETO: Prestação de serviços (Estágio)
ELEMENTO DE DESPESA/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.36; 03.091.0127.2432.0000
VALOR DA BOLSA ESTÁGIO: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
VALOR DO AUXÍLIO TRANSPORTE: 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio
DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2011
SIGNATÁRIOS: Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público Geral-contratante.
Elson Dias da Silva Fontes – contratado.

CONTRATO Nº: 388 / 2011
 PROCESSO Nº: 2010.4901.000259.
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: Maria do Socorro Fernandes Araújo Oliveira
 OBJETO: Prestação de serviços (Estágio)
 ELEMENTO DE DESPESA/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.36; 03.091.0127.2432.0000
 VALOR DA BOLSA ESTÁGIO: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).
 VALOR DO AUXÍLIO TRANSPORTE: 351,92 (trezentos e cinquenta e um reais, noventa e dois centavos)
 VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio
 DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2011
 SIGNATÁRIOS: Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público Geral-contratante.
 Maria do Socorro Fernandes Araújo Oliveira – contratado.

CONTRATO Nº: 408 / 2011
 PROCESSO Nº: 2010.4901.000218.
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: Simone da Costa Araújo
 OBJETO: Prestação de serviços (Estágio)
 ELEMENTO DE DESPESA/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.36; 03.091.0127.2432.0000
 VALOR DA BOLSA ESTÁGIO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
 VALOR DO AUXÍLIO TRANSPORTE: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio
 DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2011
 SIGNATÁRIOS: Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público Geral-contratante.
 Simone da Costa Araújo – contratado.

CONTRATO Nº: 409 / 2011
 PROCESSO Nº: 2010.4901.000220.
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: Filomena Dias Ferreira de Andrade
 OBJETO: Prestação de serviços (Estágio)
 ELEMENTO DE DESPESA/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.36; 03.091.0127.2432.0000
 VALOR DA BOLSA ESTÁGIO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
 VALOR DO AUXÍLIO TRANSPORTE: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio
 DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2011
 SIGNATÁRIOS: Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público Geral-contratante.
 Filomena Dias Ferreira de Andrade – contratado.

CONTRATO Nº: 410 / 2011
 PROCESSO Nº: 2010.4901.000220.
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: Ana Paula de Mello Lopes
 OBJETO: Prestação de serviços (Estágio)
 ELEMENTO DE DESPESA/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.36; 03.091.0127.2432.0000
 VALOR DA BOLSA ESTÁGIO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
 VALOR DO AUXÍLIO TRANSPORTE: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio
 DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2011
 SIGNATÁRIOS: Marcello Tomaz de Souza – Defensor Público Geral-contratante.
 Ana Paula de Mello Lopes – contratado.

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 18/2011

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio da Comissão de Licitação, comunica a quem possa interessar que o Pregão Presencial nº 18/2011, com a finalidade de contratar empresa especializada para AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, foi declarado deserto para o item 21, ficando remarçada a sessão para o dia 10 (dez) de agosto de 2011, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na Sala de Licitações - 1º Piso da sede administrativa, situada na Quadra 104 Sul, Av. LO-01 Conj. 04 Lote 09, 2º piso – Centro – (ao lado do Banco do Brasil), em Palmas. O Edital e todas as informações pertinentes ao mesmo estão disponíveis no sítio: www.defensoria.to.gov.br. A empresa que retirar o edital deverá encaminhar à Comissão de Licitação os dados da empresa contendo: Razão Social, Telefone, fax e endereço eletrônico por meio do e-mail cpl@defensoria.to.gov.br ou pelo fax nº 63.3218-3775.

Palmas, 26 de julho de 2011.

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 27/2011

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar na Sala de Licitações da sede administrativa, situada na Quadra 104 Sul, Av. LO-01, Conj. 04, Lote 09, 1º piso – Centro – (ao lado do Banco do Brasil), em Palmas, no dia 09 de agosto de 2011, às 08 h 30 min (oito horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº 27/2011, Tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Registro de Preços, processo nº 256/4901/2011, com a finalidade de contratar empresa especializada para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, por um período de 12 meses, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. O Edital está disponível no sítio: www.defensoria.to.gov.br. A empresa que retirar o edital deverá encaminhar à Comissão de Licitação os respectivos dados, contendo: Razão Social, Telefone, fax e endereço eletrônico por meio do e-mail cpl@defensoria.to.gov.br ou pelo fone nº 63.3218-3775.

Palmas, 26 de julho de 2011.

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL Nº 012, DE 22 DE JULHO DE 2011.

RESULTADO PROVISÓRIO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO, PSICÓLOGIA E SERVIÇO SOCIAL DO PROJETO “JUSTIÇA COMUNITÁRIA”

A Presidente da Comissão da “Seleção Simplificada de Estagiários de Direito, Psicologia e Serviço Social do Projeto “Justiça Comunitária”, torna público, pelo presente, o resultado provisório, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato e nota.

RELAÇÃO DE INSCRITOS – DIREITO

Inscrição	Nome	Notas
01	José Luis Almeida Santos	3,0
02	João Silva Guerreiro	7,2
03	Ciro Aguiar Viana Gonçalves	5,1
04	Shara Soares Camarço	AUSENTE
05	Rafael Leoni Guimarães e Silva	AUSENTE
06	Wender Nunes da Silva	6,0
07	Klenya dos Santos Nascimento Bringel	AUSENTE
08	Leonardo Rodrigues da Silva	6,2
09	Suzy Peraltina de Alencar Távora	AUSENTE
10	Fabiano Santos Brito	6,1
11	Sandoval Araújo Fontoura Júnior	6,0
12	Flordalício Guedes da Silva Henrique	AUSENTE
13	Woldson Vilarindo Gomes	AUSENTE
14	Letícia Barcelos Modesto	AUSENTE
15	Dorkas Brandão Mendes	6,4
16	Vanuzza Rodrigues Pereira	AUSENTE
17	Julyano Tedesco Ferreira Canedo	AUSENTE

RELAÇÃO DE INSCRITOS – SERVIÇO SOCIAL

Inscrição	Nome	Notas
01	Rosimeyre Guimarães dos Santos	6,7
02	Aline Carneiro Brito	8,4
03	Maria Dalziza Rodrigues Pinheiro	5,9
04	Bruna Letícia Ferreira Pinto	AUSENTE
05	Adrielly Aparecida Delfino dos Santos	AUSENTE
06	Thambata Wanya Santos Farias	7,2

RELAÇÃO DE INSCRITOS – PSICOLOGIA

Inscrição	Nome	Notas
01	Gabriela Fernandes Maximiano	AUSENTE
02	Juanna da Silva Guedes	6,4
03	Laurilândia Oliveira da Silva	6,0
04	Danniara de Castro Rodrigues	8,0
05	Anacele Alicrim de Almeida Silva	AUSENTE
06	Telminayara dos Santos Sousa	5,6

Palmas, 22 de julho de 2011.

FABIANA RAZERA GONÇALVES
 Presidente da Comissão

**PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

AVISO DE PREGÃO

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 09/08/2011, às 09:00 h (nove horas), a abertura do Pregão Eletrônico nº. 024/11, processo nº. 2011/0701/000132, objetivando a Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática, destinados à atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mp.to.gov.br. Se preferir, a empresa interessada poderá preencher o formulário de "Solicitação de Edital" exposto no sítio: www.mp.to.gov.br, e encaminhar para o Fax (63) 3216-7523.

Palmas-TO, 26 de julho de 2011.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Em Substituição

PROCESSO Nº: 2011.0701.000216

ASSUNTO: Dispensa para aquisição de peças e componentes necessários à manutenção de veículo oficial em garantia.

DESPACHO Nº 724/2011 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 01, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Administrativo nº 141, de 20 de julho de 2011, às fls. 25/27, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, RATIFICO a dispensa de licitação referente à aquisição de peças e componentes necessários à manutenção de veículo oficial Toyota Hilux, Placa MWS-0429, relativa à revisão de 10.000 km, com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93 e determinando o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2011.

VERA NILVA ALVARES ROCHA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2011.0701.000196

ASSUNTO: Dispensa de licitação para a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, Empresa Pública Federal.

DESPACHO Nº 725/2011 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 01, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Administrativo nº 136, de 15 de julho de 2011, às fls. 36/40, emitido pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, Empresa Pública Federal, inscrita no CNP/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, para a prestação de serviços de processamento de dados, consubstanciado na disponibilização do Sistema Senha Rede para consulta on line às bases dos sistemas CPF e CNPJ. Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2011.

VERA NILVA ALVARES ROCHA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2008.0701.000221

ASSUNTO: Pagamento de despesa com reconhecimento de dívida de exercício anterior, em decorrência da pendência de quitação de dívida pertinente aos serviços prestados pela empresa em referência, que ocorreu com a contratação de serviço de acesso à internet para transmissão e recepção de dados.

INTERESSADOS: Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e a empresa Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.530.486/0001-29.

DESPACHO Nº 739/2011 – Ante os elementos que instruem o processo em epígrafe; em observância ao teor do Parecer Nº 078/2011, datado de 18 de julho de 2011, às fls. 747/750, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, que se manifestou favorável ao pleito, com base nas Justificativas acostadas às fls. 733, emitidas pelo Departamento de Finanças desta Instituição, e os demais documentos correlatos, acostados nos autos identificados, e de acordo com o disposto no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64, RECONHEÇO a dívida pertinente aos serviços prestados pela empresa Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.530.486/0001-29, no valor de R\$ 231,89 (duzentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), em decorrência da contratação de serviço de acesso à internet para transmissão e recepção de dados, destinada a Procuradoria Geral de Justiça, e autorizo o respectivo pagamento ao referido credor, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente na ação de coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais, sob o código: 2001, na rubrica de "despesas de exercícios anteriores". Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria Geral desta Instituição para as devidas providências.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2011.

VERA NILVA ALVARES ROCHA
Subprocuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 568/2011

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE

I - REVOGAR a Portaria nº 054, de 17 de janeiro de 2011, na parte que estabeleceu lotação à servidora ESMERALDA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Analista Ministerial Especializado – Especialidade: Pedagogia, matrícula nº 106110, Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAOPIJ.

II - ESTABELECEER lotação à servidora ESMERALDA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Analista Ministerial Especializado – Especialidade: Pedagogia, matrícula nº 106110, no Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento - Área da Saúde, retroagindo seus efeitos a data de 27 de junho de 2011.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de julho de 2011.

VERA NILVA ALVARES ROCHA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 570/2011

A SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e Arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal	Substituto	Contrato nº	Objeto do Contrato
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS Matrícula nº 69507	VICENTE OLIVEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR Matrícula nº 68907	019/2011	Prestação de serviço de consultoria técnica especializada para diagnóstico, aperfeiçoamento e estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores do Quadro Auxiliar do Ministério Público do Estado do Tocantins, compreendendo a elaboração de cronograma de trabalho, planejamento, de comunicação do PCCR, realização de diagnósticos e levantamentos preliminares, definição da estrutura de cargos, definição do plano de remuneração, elaboração de políticas do plano, acompanhamento e avaliação do processo de implantação do referido plano, incluindo o enquadramento de todos os servidores auxiliares em atividade no órgão, nos termos da proposta apresentada pela contratada anexada aos autos, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição. Processo Administrativo nº 2011.0701.000168.

Art. 2º – São atribuições do Fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Área de Contratos e Convênios para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as devidas providências;

VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º – Fica designado o Chefe do Departamento Administrativo como o Supervisor do referido contrato, com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2011.

VERA NILVA ALVARES ROCHA
Subprocuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 571/2011

A SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e Arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal	Substituto	Contrato nº	Objeto do Contrato
Heber Ricardo da Cruz Almeida Matrícula nº 79407	Agenor Divino Chaves de Mendonça Matrícula nº 34001	021/2011	AQUISIÇÃO DE CINCO VEÍCULOS MARCA FIAT, TIPO, HETCH, MODELO UNO MILLE 1.0 FLEX, PARA COMPOR A FROTA DA P.G.J, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, conforme discriminação prevista no item 02 da Ata de Registro de Preço nº 10/11, oriunda do Pregão Presencial nº Pregão Presencial nº 012/2011, Processo Administrativo nº 2011.0701.000114.

Art. 2º – São atribuições do Fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Área de Contratos e Convênios para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as devidas providências;

VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º – Fica designado o Chefe do Departamento Administrativo como o Supervisor do referido contrato, com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2011.

VERA NILVA ALVARES ROCHA
Subprocuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 572/2011

A SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e Arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal	Substituto	Contrato nº	Objeto do Contrato
ROBERTA BARBOSA DA SILVA Matrícula nº 68507	KAROLINE SETUBA SILVA COELHO Matrícula nº 100210	022/2011	Locação de imóvel urbano para abrigar a Promotoria de Justiça de Arapoema – TO, conforme Processo Administrativo nº 2011.0701.000196.

Art. 2º – São atribuições do Fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Área de Contratos e Convênios para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as devidas providências;

VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º – Fica designado o Chefe do Departamento Administrativo como o Supervisor do referido contrato, com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2011.

VERA NILVA ALVARES ROCHA
Subprocuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 573/2011

A SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA para atuar nos autos de Apelação Criminal nº 2589/2011 e 2583/2011 e Mandado de Segurança 2585/2011, todos da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2011.

VERA NILVA ALVARES ROCHA
Subprocuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 575/2011

A SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR, por necessidade de serviço, a Promotora de Justiça ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, para permanecer em pleno exercício de suas atividades, no período de 25 de julho a 08 de agosto de 2011, 15 (quinze) dias, interrompendo suas férias referentes ao período aquisitivo 2º semestre de 2010, assegurando-lhe o direito de usufruir os dias interrompidos em época oportuna, já tendo recebido o respectivo adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2011.

VERA NILVA ALVARES ROCHA
Subprocuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 576/2011

A SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR, por necessidade de serviço, a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, para permanecer em pleno exercício de suas atividades, no dia 19 de julho, em virtude da realização de audiências do Juizado da Infância e Juventude, bem como na data de 23 e 24 de julho para atender o plantão de final de semana determinado pela Portaria 475/2011 de 20 de Junho de 2011, e ainda do dia 25 de julho a 05 de agosto de 2011, totalizando assim 15 (quinze) dias, interrompendo suas férias referentes ao período aquisitivo 1º semestre de 2009, assegurando-lhe o direito de usufruir os dias interrompidos em época oportuna, já tendo recebido o respectivo adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2011.

VERA NILVA ALVARES ROCHA
Subprocuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 577/2011

A SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR, por necessidade de serviço, o Promotor de Justiça FÁBIO DA FONSECA LOPES, para permanecer em pleno exercício de suas atividades, no período de 25 a 30 de julho de 2011, 06 (seis) dias, interrompendo suas férias referentes ao período aquisitivo 1º semestre de 2011, assegurando-lhe o direito de usufruir os dias interrompidos em época oportuna, já tendo recebido o respectivo adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2011.

VERA NILVA ALVARES ROCHA
Subprocuradora Geral de Justiça

**PUBLICAÇÕES
DOS MUNICÍPIOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

DECRETO Nº446/2011, DE 30 DE MAIO DE 2011.

“Dispõe sobre a nomeação do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº120/2011 de 08 de abril de 2011, que Instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um profissional para agilizar o processo referente ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

CONSIDERANDO que a gestão do fundo municipal, conforme determina a Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, é da competência dos gestores da FMAS, ou seja, dos Secretários Municipais e Estaduais de Assistência Social e o Ministro da Assistência Social, que representam, respectivamente, os governos municipais, estaduais e federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Ademildes Medeiros de Oliveira Fontoura, portador do CPF. nº 663.520.371-00, como Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ FONTOURA PRIMO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº455/2011, DE 25 DE JULHO DE 2011.

“Dispõe sobre a nomeação do tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde - (FMS) e do Fundo Municipal de Assistência Social -(FMAS) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o conteúdo exarado no Decreto nº 435/2011 de 28 de fevereiro de 2011 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde-(FMS) e no Decreto nº 454/2011 de 25 de julho de 2011, que Instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor MANOEL PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, portadora do CPF. nº 336.031.381-04, como Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde-(FMS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de julho de 2011.

JOSÉ FONTOURA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2011**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, TORNA PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial Nº036/2011, cujo objeto é o Aquisição dos materiais destinados à Secretaria Municipal de Saúde para instalação do Núcleo de Assistência à Saúde e à Família-NASF, e o respectivo resultado à empresa PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº00.545.222/0001-90, conforme Processo Licitatório nº3521/2011.

Gurupi/TO, aos 26 dias do mês de julho de 2011.

José Henrique Marinho de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde de Gurupi e
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Gurupi

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2011 –SRP**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, TORNA PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial Nº 037/2011- SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios específicos para café da manhã e lanches destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, e o respectivo resultado à empresa FRI LEITE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ nº 10.017.603/0001-50. conforme Processo Licitatório nº 3511/2011.

Gurupi/TO, aos 26 dias do mês de julho de 2011.

José Henrique Marinho de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde de Gurupi e
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Gurupi

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/11
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2011**

Licitação: Pregão Presencial nº 017/2011. Tipo: Menor Preço por Item. Processo Licitatório nº 2181/2011. CONTRATO: nº 069/2011. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ Nº05.409.624/0001-80. OBJETO: Aquisição de Equipamentos Mobiliários e Eletrodomésticos destinados ao Centro de Ensino Infantil de Gurupi referente aos itens 31 e 33 do Termo de Referência do Edital. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 3.185,00 (três mil cento e oitenta e cinco reais). Data: 22 de julho de 2011.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/11
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2011**

Licitação: Pregão Presencial nº 017/2011. Tipo: Menor Preço por Item. Processo Licitatório nº 2181/2011. CONTRATO: nº070/2011. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e MBS- DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 05.821.117/0002-30. OBJETO: Aquisição de Equipamentos Mobiliários e Eletrodomésticos destinados ao Centro de Ensino Infantil de Gurupi referente aos itens 1, 3, 9, 13, 15, 16, 18, 19, 25, 26, 28, 35, 40, 41 e 43 do Termo de Referência do Edital. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ R\$ 20.963,00 (vinte mil novecentos e sessenta e três reais). Data: 22 de julho de 2011.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/11
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2011**

Licitação: Pregão Presencial nº017/2011. Tipo: Menor Preço por Item. Processo Licitatório nº2181/2011. CONTRATO: nº071/2011. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e QUARESMA E QUARESMA LTDA EPP CNPJ Nº07.232.582/0001-80. OBJETO: Aquisição de Equipamentos Mobiliários e Eletrodomésticos destinados ao Centro de Ensino Infantil de Gurupi referente aos itens 6, 11, 14, 32, 37 e 38 do Termo de Referência do Edital. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$2.308,60 (dois mil trezentos e oito reais e sessenta centavos). Data: 22 de julho de 2011.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/11
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2011**

Licitação: Pregão Presencial nº017/2011. Tipo: Menor Preço por Item. Processo Licitatório nº2181/2011. CONTRATO: nº072/2011. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e BRASIL INFORMÁTICA LTDA-ME CNPJ Nº 03.618.435/0001-92. OBJETO: Aquisição de Equipamentos Mobiliários e Eletrodomésticos destinados ao Centro de Ensino Infantil de Gurupi referente aos itens 2, 5, 7, 12, 21, 36 e 39 do Termo de Referência do Edital. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$11.088,62 (onze mil oitenta e oito reais sessenta e dois centavos). Data: 22 de julho de 2011.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/11
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2011**

Licitação: Pregão Presencial nº017/2011. Tipo: Menor Preço por Item. Processo Licitatório nº 2181/2011. CONTRATO: nº 073/2011. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e COSTA E CIA LTDA-ME CNPJ Nº 02.238.436/0001-49. OBJETO: Aquisição de Equipamentos Mobiliários e Eletrodomésticos destinados ao Centro de Ensino Infantil de Gurupi referente aos itens 4, 8, 10, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 34 e 42 do Termo de Referência do Edital. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 13.863,10 (treze mil oitocentos e sessenta e três reais e dez centavos). Data: 22 de julho de 2011.

Alexandre Tadeu Salomão Abdalla
Prefeito Municipal de Gurupi-TO.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2011**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, por intermédio do Prefeito Municipal de Gurupi, TORNA PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial Nº 017/2011 cujo objeto é o Aquisição de Equipamentos Mobiliários e Eletrodomésticos destinados ao Centro de Ensino Infantil de Gurupi, conforme Processo Licitatório nº 2181/2011, e o respectivo resultado às empresas, QUARESMA E QUARESMA LTDA EPP CNPJ Nº07.232.582/0001-80, BRASIL INFORMÁTICA LTDA-ME CNPJ Nº 03.618.435/0001-92, MBS - DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA Nº05.821.117/0002-30, COSTA E CIA LTDA CNPJ Nº 02.238.436/0001-49 E CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ Nº 05.409.624/0001-80.

Gurupi/TO, 20 de julho de 2011.

Alexandre Tadeu Salomão Abdalla
Prefeito Municipal De Gurupi-To

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia localizada na Rua dos Ipês S/N, CNPJ 25.063.918/0001-00 torna público que requereu junto ao Instituto de Natureza do Tocantins NATURATINS as Licenças Ambientais LP, LI e LO para a atividade Obras Civis Lineares na pavimentação de vias urbanas do Município. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia localizada na Rua dos Ipês S/N, CNPJ 25.063.918/0001-00 torna público que requereu junto ao Instituto de Natureza do Tocantins NATURATINS as Licenças Ambientais LP, LI e LO para a atividade Obras Civis na ampliação da rede de drenagem do Município. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

**PUBLICAÇÕES
PARTICULARES****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DA CATEGORIA
DE TRABALHADOR RURAL DA BASE TERRITORIAL
COMPREENDIDA PELO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO
NEGRO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

A Comissão Provisória para criação do Sindicato dos Trabalhadores rurais do município de Aparecida do Rio Negro, por seu Presidente abaixo assinado, CONVOCA todos os membros da categoria de trabalhador e trabalhadora rural explicando que todo o indivíduo que por atividade rural ou vínculo empregatício ainda que por interposta pessoa, integra a categoria de toda a base territorial compreendida pelo município de Aparecida do Rio Negro, para participarem da assembléia geral que realizar-se no dia 05 (cinco) do mês de agosto do ano de 2011 com início as 8hs, da manhã, na Chácara Bela Vista, na Av. Jesuino Guedes S/N, que terá a seguinte ordem do dia ratificação da fundação do Sindicato dos Trabalhadores rurais de Aparecida do Rio Negro, e Eleição da Diretoria. Assunto gerais de interesse da categoria.

Aparecida do Rio Negro, 22 de julho de 2011.

Vitoria Campos de Carvalho
Presidente da Comissão Provisória

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DA CATEGORIA DE
TRABALHADOR RURAL DA BASE TERRITORIAL COMPREENDIDA
PELO O MUNICÍPIO DA LAGOA DO TOCANTINS.**

A Comissão Provisória para criação do Sindicato dos Trabalhadores rurais do município da Lagoa To, por seu Presidente abaixo assinado, CONVOCA todos os membros da categoria de trabalhador e trabalhadora rural explicando que todo o indivíduo que por atividade rural ou vínculo empregatício ainda que por interposta pessoa, integra a categoria de toda a base territorial compreendida pelo município, da Lagoa para participarem da assembléia geral que realizar-se no dia 05 (cinco) do mês de Agosto do ano de 2011 com início as 8hs, da manhã, na Câmara Municipal da Lagoa To, que terá a seguinte ordem do dia ratificação da fundação do Sindicato dos Trabalhadores rurais da Lagoa do To, e Eleição da Diretoria. Assunto gerais de interesse da categoria.

Lagoa, Tocantins, 25 de julho de 2011.

Ubirajara Pires Rodrigues - CPF.935.664.411-04
Presidente da Comissão Provisória

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SIMTROMET, CNPJ 26.957.720/0001-33, com sede na Rua Alagoas, QDR NE 14, Lote 03, Jardim Aurenny I, Palmas/TO, por seu presidente CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO ALVES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA membros, associados e categoria para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para deliberação dos seguintes assuntos:

01 – Recomposição com promoção de cargos da Diretoria;

2 – Assuntos Gerais da Categoria, a realizar-se às 09:00 horas em primeira convocação, e não havendo quorum, às 10:00 horas em segunda convocação, do dia 30 de julho/2011, na sede do Sindicato.

Carlos Antônio Araújo Alves
Presidente do SIMTROMET

AGRO INDUSTRIAL DE CEREAIS VERDES CAMPOS S/A

CNPJ/MF nº 00.082.253/0001-51, NIRE 17300000558. Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária Conjunta realizada em 09/07/2011 às 08:30 horas, na sede social à Av. Perimetral s/nº, Zona Urbana, Formoso do Araguaia/TO. PRESENÇA: Conforme assinatura no Livro de Presença. MESA: Francisco Hyczy da Costa, Presidente e Astrid Lieberenz, Secretária. DELIBERAÇÕES:

Em Assembléia Geral Ordinária:

- 1) Apreciação e aprovação do Laudo de avaliação de ativos permanentes em 01 de janeiro de 2010;
- 2) Apreciação e Deliberação sobre as Demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/2010 e destinação dos resultados;
- 3) Definição da não instalação Conselho Fiscal, mantendo esse órgão de funcionamento não permanente.

Em Assembléia Geral Extraordinária:

- 1) Ratificação dos atos da AGO, tendo em vista terem sido deliberados após o prazo legal;
- 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Todas as deliberações foram discutidas, colocadas em votação e aprovadas. A Ata foi encerrada em 09/07/2011, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio nº 01, folhas 57v, 58, 58v e 59 e arquivado na JUCETINS em 19/07/2011, sob o nº 17539247, assinado pelo Secretário-Geral - Sr. Erlan Souza Milhomem.

**FUNDAÇÃO UNIRG
EXTRATO DE CONTRATO**

A Fundação UNIRG torna público que realizou a licitação que tem como o objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviço de administração de frota de veículos, controle e aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros, fluidos e aditivos, através de cartão (eletrônicos, magnéticos ou tecnologia adequada).

Contrato nº 032/2011 - Processo nº 008/2011- Pregão Presencial nº 004/2011

Contratante: Fundação UNIRG

Contratado: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda.

Valor: R\$64.870,00 (sessenta e quatro mil oitocentos e setenta reais).

Valor da Taxa de Administração: 0% (zero por cento).

Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2095 e elemento de Despesa nº 3.3.9.0.39-0010.00.000

Vigência: 31/12/2011

Data da assinatura: 20/07/2011.

Gurupi, 25 de julho de 2011

EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COÊLHO
Presidente da Fundação UNIRG

**FUNDAÇÃO UNIRG
EXTRATO DE CONTRATO**

A Fundação UNIRG torna público que realizou licitação tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Gráficos, de acordo com as especificações constantes no Pregão Presencial nº 008/2011.

Contrato nº 034/2011

Contratante: Fundação UNIRG

Contratado: OFFSET GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Valor: R\$ 16.205,50 (dezesesseis mil duzentos e cinco reais e cinquenta centavos)

Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2095, 0004.0401.12.364.1241.2080, 0004.0401.12.364.1241.2099 e 0004.0401.12.364.1241.2083.

Elemento de Despesa nº 3.3.9.0.39.0010.00.000

Vigência: 31/12/2011

Data da assinatura: 20/07/2011

Contrato nº 033/2011

Contratante: Fundação UNIRG

Contratado: C.F DA SILVA.

Valor: R\$ 22.471,40 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2078, 004.0401.12.364.1241.2095, 0004.0401.12.364.1241.2080, 0004.0401.12.364.1241.2087, 0004.0401.12.364.1241.2088, 0004.0401.12.364.1241.2085, 0004.0401.12.364.1241.2099, 0004.0401.12.364.1241.2083, 0004.0401.12.364.1241.2100, 0004.0401.12.364.1241.2081

Elemento de Despesa nº 3.3.9.0.39.0010.00.000

Vigência: 31/12/2011

Data da assinatura: 20/07/2011

Gurupi, 25 de julho de 2011.

EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COÊLHO
Presidente da Fundação UNIRG

EDITAL DE INTIMAÇÃO/COREN-TO

Processo nº: 053/08

Natureza: Processo Ético

Denunciante: COREN-TO

Denunciado: LUZANIRA PEREIRA SARAIVA RIBEIRO

Infração: Art. 109 do Código de Ética de Enfermagem

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO, designada pela Presidente do COREN-TO nos autos em apreço, por este instrumento, INTIMA, na forma do Art. 73, da Resolução COFEN 370/2010 a profissional LUZANIRA PEREIRA SARAIVA RIBEIRO, Técnica de Enfermagem, CPF 807.948.071-00, na qualidade de denunciada, para comparecer em audiência de instrução designada junto à Comissão de Processo Ético. Informamos que de acordo com o Artigo 46 da Resolução COFEN 370/2010, o processo terá continuidade, independente do seu comparecimento. A audiência realizar-se-á aos 16 dias do mês de agosto de 2011 às 14:30 min na Sede do COREN-TO em Palmas localizada na Quadra 601 Sul, Conjunto 01, lote17, Avenida Teotônio Segurado.

MÁRCIA REGINA AIRES COSTA DA SILVA
Presidente da Comissão de Instrução, COREN-TO nº 40791.

EDITAL DE INTIMAÇÃO/COREN-TO

Processo nº: 094/08

Natureza: Processo Ético

Denunciante: COREN-TO

Denunciado: MARIA DIVINA ALMEIDA

Infração: Art. 109 do Código de Ética de Enfermagem

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO, designada pela Presidente do COREN-TO nos autos em apreço, por este instrumento, INTIMA, na forma do Art. 73, da Resolução COFEN 370/2010 a profissional MARIA DIVINA ALMEIDA, Técnica de Enfermagem, devidamente inscrita no COREN-TO sob o nº 397.350-TE na qualidade de denunciada, para comparecer em audiência de instrução designada, junto à Comissão de Processo Ético. Informamos que de acordo com o Artigo 46 da Resolução COFEN 370/2010, o processo terá continuidade, independente do seu comparecimento. A audiência realizar-se-á aos 15 dias do mês de agosto de 2011 às 14:30 min na Sede do COREN-TO em Palmas localizada na Quadra 601 Sul, Conjunto 01, lote17, Avenida Teotônio Segurado.

MÁRCIA REGINA AIRES COSTA DA SILVA
Presidente da Comissão de Instrução, COREN-TO nº 40791.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa RIBEIRO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.473.531/0001-76, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Palmas/TO a Licença Municipal de Operação (LMO) para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores a ser realizada na Avenida NS-10, ARNE 14, Conjunto L, Lote 41, Plano Diretor Norte, em Palmas/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do Conama nº 237/97 e na Lei Municipal nº 1011/2001, que dispõem sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

CARAÍBAS S/A AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
C.N.P.J.: 01.456.243/0001-00

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM: 31/12/2008 E 31/12/2009 (VALOREM EM MIL)

ATIVO			PASSIVO		
	31/12/2009	31/12/2008		31/12/2009	31/12/2008
ATIVO			PASSIVO		
ATIVO CIRCULANTE	144	180	PASSIVO CIRCULANTE	128	129
DISPONÍVEL	13	18	Fornecedores	105	106
Caixa e Bancos	13	18	Salários e Encargos a pagar	1	1
OUTROS CREDITOS	51	77	Outros valores a pagar	22	22
ESTOQUES	80	85	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	796	800
Rebanho Bovino	80	85	Acionista	701	701
			Outras obrigações	95	99
ATIVO PERMANENTE	6.361	6.359	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.581	5.610
IMOBILIZADO	6.361	6.359	CAPITAL SOCIAL	2.686	2.686
Terras	2.521	2.521	Capital Autorizado	6.079	6.079
Pastagens	751	751	Capital a Subscrever	-3.393	-3.393
Obras de Infra Estrutura	914	914	RESERVAS DE REAVIAÇÃO	4.762	4.762
Instalações Pecuária	1.362	1.362	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	-1.867	-1.838
Construção Civil	360	360			
Veículos Máq., Aparelhos e Equip.	234	234			
Móveis e Utensílios	2	2			
Gado Bovino	610	592			
Animais de Reprodução	1	1			
Depreciação Acumulada	(394)	(394)			
TOTAL DO ATIVO	6.505	6.539	TOTAL DO PASSIVO	6.505	6.539

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM:			DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS DE		
31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 31 DE DEZEMBRO DE 2009			31/12/2008 E 31 DE DEZEMBRO DE 2009.		
	31/12/2009	31/12/2008		31/12/2009	31/12/2008
1- RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS	82	245	ORIGENS DOS RECURSOS	77	81
2- CUSTOS DOS PRODUTOS	(3)	(23)	RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO	(29)	(26)
3- LUCRO BRUTO	79	222	LUCRO/PREJUÍZO EXERCÍCIO	(29)	(26)
4- DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	(108)	(248)	DEPRECIÇÃO		
5- RESULTADO OPERACIONAL	(29)	(26)	OUTROS AJUSTES		
6- DESPESAS E RECEITAS NÃO OPERACIONAIS			AUMENTO DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	106	107
7- RESULTADO DO EXERCÍCIO	(29)	(26)			
Demonstração do Fluxo de Caixa			APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
Método indireto	Exercício	2009	Inversão em Imobilizado de uso		16
		R\$ MIL	AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	35	65
Fluxo de Caixa das atividades operacionais			ATIVO CIRCULANTE		
Resultado do exercício		-29	No início do Exercício	180	102
Ajustes para conciliar o resultado as dispon. Geradas pelas atividades			No fim do Exercício	144	180
(+/-) variação em outros créditos		-51	Variação	36	78
(+/-) variações em outras obrigações		80	PASSIVO CIRCULANTE		
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) ativ. operac.		13	No início do Exercício	129	116
Fluxo de Caixa das atividades de investimento			No fim do Exercício	128	129
(-) Aquisição de imobilizado		2	Variação	(1)	13
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicada nas) ativ. de investimentos		13	AUMENTO OU REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	35	65
Aumento (Redução) nas disponibilidades		5			
No início do exercício		18			
No final do exercício		13			

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS DOS EXERCÍCIOS FINDO EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 31 DE DEZEMBRO DE 2009

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	RESERVA REAVIAÇÃO	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em Milhares de Reais				
Exercício Anterior	2.686	4.762	-1.838	5.610
Prejuízo				
Saldo em 31/12/2008	2.686	4.762	-1.838	5.610
Reserva de Reavaliação				
Ajuste do Exercício Anterior				
Prejuízo líquido do Exercício			-29	-29
Saldo em 31/12/2009	2.686	4.762	-1.867	5.581

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras são elaboradas de acordo com os preceitos estabelecidos pela legislação de sociedades anônimas e legislação de Resultado.

b) Apuração de Resultado

c) Capital Social

O Capital integralizado é composto de 159095 ações preferenciais e 2527321 ações ordinárias no valor de R\$ 1,00 (hum real) por lote de 1.000

d) Ativo Permanente

Os itens do Ativo Permanente são apresentados aos valores do custo histórico corrigido até 31 de dezembro de 1995. Os itens do imobilizado de uso, sujeitos à depreciação, são depreciados pelo método linear à taxas normais previstas pela legislação vigente.

e) Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e MP 449/08

As demonstrações contábeis para o exercício findo em 31/12/2008 são as primeiras apresentadas de acordo com as novas práticas contábeis adotadas no Brasil

CARAÍBAS S/A AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
C.N.P.J.: 01.456.243/0001-00

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM: 31/12/2009 E 31/12/2010 (VALOREM EM MIL)

ATIVO			PASSIVO		
	31/12/2010	31/12/2009		31/12/2010	31/12/2009
ATIVO			PASSIVO		
ATIVO CIRCULANTE	147	144	PASSIVO CIRCULANTE	134	128
DISPONÍVEL	15	13	Fornecedores	109	105
Caixa e Bancos	15	13	Salários e Encargos a pagar	2	1
OUTROS CRÉDITOS	56	51	Outros valores a pagar	23	22
ESTOQUES	76	80	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	796	796
Rebanho Bovino	76	80	Acionista	701	701
			Outras obrigações	95	95
ATIVO PERMANENTE	6.346	6.361	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.563	5.581
IMOBILIZADO	6.346	6.361	CAPITAL SOCIAL	2.686	2.686
Terras	2.521	2.521	Capital Autorizado	6.079	6.079
Pastagens	751	751	Capital a Subscrever	-3.393	-3.393
Obras de Infra Estrutura	914	914	RESERVAS DE REAVIAÇÃO	4.762	4.762
Instalações Pecuária	1.362	1.362	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	-1.885	-1.867
Construção Civil	360	360			
Veículos Máq., Aparelhos e Equip.	234	234			
Móveis e Utensílios	2	2			
Gado Bovino	595	610			
Animais de Reprodução	1	1			
Depreciação Acumulada	(394)	(394)			
TOTAL DO ATIVO	6.493	6.505	TOTAL DO PASSIVO	6.493	6.505

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM:			DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS DE		
31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 31 DE DEZEMBRO DE 2009			31/12/2009 E 31 DE DEZEMBRO DE 2009.		
	31/12/2010	31/12/2009		31/12/2010	31/12/2009
1- RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS	273	82	ORIGENS DOS RECURSOS	93	77
2- CUSTOS DOS PRODUTOS	(25)	(3)	RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO	(18)	(29)
3- LUCRO BRUTO	248	79	LUCRO/PREJUÍZO EXERCÍCIO	(18)	(29)
4- DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	(266)	(108)	DEPRECIÇÃO		
5- RESULTADO OPERACIONAL	(18)	(29)	OUTROS AJUSTES		
6- DESPESAS E RECEITAS NÃO OPERACIONAIS			AUMENTO DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	111	106
7- RESULTADO DO EXERCÍCIO	(18)	(29)			
Demonstração do Fluxo de Caixa			APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
Método Indireto		R\$ MIL	Inversão em Imobilizado de uso		16
Fluxo de Caixa das atividades operacionais			AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	18	65
Resultado do exercício		-18	ATIVO CIRCULANTE		
Ajustes para conciliar o resultado as dispon. Geradas pelas atividades			No início do Exercício	180	144
(+) variação em outros créditos		-56	No fim do Exercício	147	180
(+/-) variações em outras obrigações		80	Variação	33	36
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) ativ. operac.		13	PASSIVO CIRCULANTE		
Fluxo de Caixa das atividades de investimento			No início do Exercício	128	129
(-) Aquisição de imobilizado		2	No fim do Exercício	134	128
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicada nas) ativ. de investimentos		15	Variação	6	-1
Aumento (Redução) nas disponibilidades		-2	AUMENTO OU REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	6	35
No início do exercício		13			
No final do exercício		15			

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS DOS EXERCÍCIOS FINDO EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 31 DE DEZEMBRO DE 2009

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	RESERVA		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
		REAVIAÇÃO			
Saldo em Milhares de Reais					
Exercício Anterior	2.686	4.762		-1.867	5.581
Prejuízo					
Saldo em 31/12/2009	2.686	4.762		-1.867	5.581
Reserva de Reavaliação					
Ajuste do Exercício Anterior					
Prejuízo líquido do Exercício				-18	-29
Saldo em 31/12/2010	2.686	4.762		-1.885	5.563

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras são elaboradas de acordo com os preceitos estabelecidos pela legislação de sociedades anônimas e legislação de Resultado.

b) Apuração de Resultado

c) Capital Social

O Capital integralizado é composto de 159095 ações preferenciais e 2527321 ações ordinárias no valor de R\$ 1,00 (hum real) por lote de 1.000

d) Ativo Permanente

Os itens do Ativo Permanente são apresentados aos valores do custo histórico corrigido até 31 de dezembro de 1995. Os itens do imobilizado de uso, sujeitos à depreciação, são depreciados pelo método linear à taxas normais previstas pela legislação vigente.

e) Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e MP 449/08

As demonstrações contábeis para o exercício findo em 31/12/2009 são as primeiras apresentadas de acordo com as novas práticas contábeis adotadas no Brasil

INSTRUÇÕES DE PREPARAÇÃO E ENVIO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

Em conformidade com a Portaria nº 170 da Casa Civil, publicada na edição nº 3060 do DOE, seguem as normas abaixo:

- 1) As matérias enviadas para publicação devem obedecer à seguinte formatação:
 - 1.1 arquivo único em *Word*;
 - 1.2 modelo A4, espaço simples, com 16 cm de largura;
 - 1.3 título do documento centralizado em negrito, com espaço duplo entre as matérias, se houver mais de uma;
 - 1.4 fonte arial, tamanho 12;
 - 1.5 arquivos sem cabeçalho ou rodapé, quais sejam brasão, nome do digitador, da unidade, dentre outros, ou ainda, tabulações e espaçamentos que prejudiquem a editoração eletrônica;
 - 1.6 extratos de contratos, editais e outros não devem conter nenhuma tabulação ou virem dentro de caixas de textos ou tabelas;
 - 1.7 documentos com gráficos, quadros, balanços e ilustrações devem ser encaminhados separadamente;
 - 1.8 matérias escaneadas com qualidade e resolução adequada, a saber, com no mínimo 150 *dpi* e salvas no formato PDF.
- 2) As matérias não podem sofrer modificações após a publicação.
 - 2.1 Em caso de republicação por erro material, deve ter abaixo de seu título a expressão entre parênteses "Republicado(a) por Incorreções".
 - 2.2 Eventuais retificações devem ser realizadas por meio de novo procedimento.
- 3) Os modelos de formulários utilizados para o credenciamento do e-mail institucional e da relação de remessa, autorizando a publicação das matérias, estão disponíveis na seção de downloads no sítio do Diário Oficial do Estado.
- 4) O atendimento é de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e 14h às 18h, no Palácio Araguaia - Superintendência do Diário Oficial, Telefone: (63) 3212-4061/ 4062 - Fax: (63) 3212-4301, e-mail: doe@casacivil.to.gov.br, Palmas - Tocantins.
- 5) Acesse os Diários Oficiais pela internet em WWW.CASACIVIL.TO.GOV.BR ou WWW.DIARIOOFICIAL.TO.GOV.BR
- 6) O horário de recebimento das matérias para publicação no próximo dia útil, via e-mail ou mídia magnética, será de 8:00 às 15:00 h



VÍRUS

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matérias eletronicamente para publicação no Jornal Diário Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Atualize com frequência seu software antivírus.

DESTINATÁRIO: